

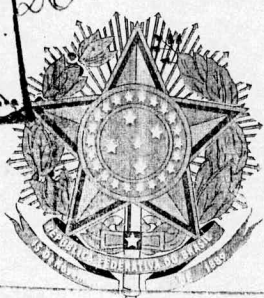
603/94-6

6-265

EXE

3º VOL

CAIXA Nº 6-265
Setor de Arquivo
Arquivado em 14/02/02



1a. VARA DO TRABALHO
08 JAN 2002
ARQUIVAR
DEFINITIVAMENTE

CAIXA/Nº
60137

7ª VT DE GOIÂNIA - GO
Rua T. S. L. nº 551 - São Bueno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

00603-1994-007-18-00-7



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE:

OSCAR LOPES SANTANA

Rua J-C-Q.91-L.10-Jd.Curitiba III
GOIANIA

ADV....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
O.A.B...: 11343 GO
RUA 4 N 515 ED PARTHENON CENTER SL 1102 11º ANDAR ST
CENTRAL, CEP 74.020-060, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS
LTDA + 004

RUA TIMBORA, Nº 84, BAIRRO TABAQUARA 04347.150
SAO PAULO/SP

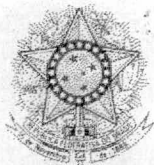
ADV....: .
O.A.B...:

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 7.227/1994 RT
VALOR DA CAUSA: R\$ 11.100,21

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e quatro na secretária da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.
Eu _____, assino este termo.

Waldyr Flávio de Souza
Técnico Judiciário

00603-1994-007-18-00-7



404
11.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

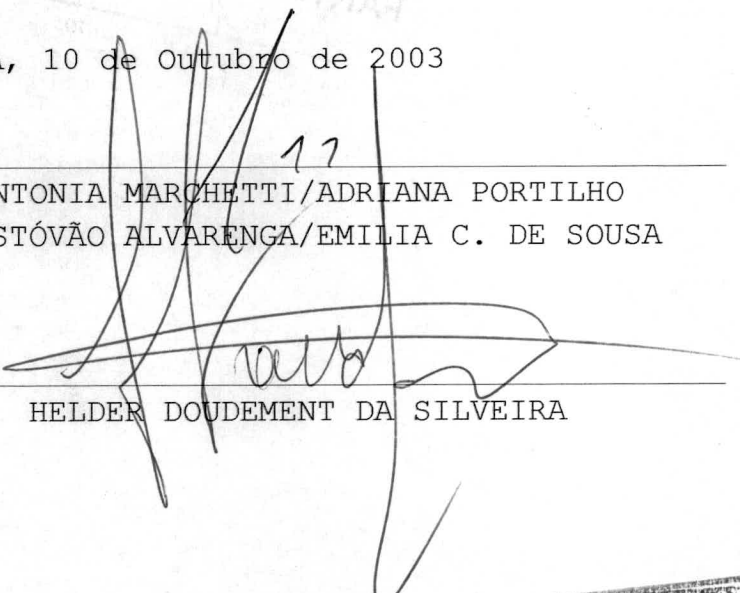
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 404 folha(s) e DOIS VOLUMES volume(s), ao Dr(a) **HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**, OAB Nº 11343 GO, sob carga nº 3245/2003, e que deverão ser devolvidos no dia **15 de Outubro de 2003**.

GOIÂNIA, 10 de Outubro de 2003

17
ANTONIA MARCHETTI/ADRIANA PORTILHO
CRISTÓVÃO ALVARENGA/EMILIA C. DE SOUSA


HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA



PARTE EM BRANCO

Cynthia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTIGO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição()/ofício() à(s) f(s)
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000. ||
Goiânia, 30 de 10 de 03, 5ª feira

Cynthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada



5.º Oficial de Registro de Imóveis
Sérgio Jacomino, Registrador
Rua Marquês de Paranaguá, 359 - Consolação - São Paulo - CEP.:01303-050
Telefone: (11) 3129-3555 – Fax: (11) 3256-8161
E-mail: jacomino@regisral.com.br

São Paulo, 02 de Outubro de 2003



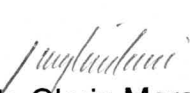
Ofício n.º 2293-2003/mgmm

Ref.: Resposta ao Ofício n.º 7ª VT 1210/2003, de 02/09/2003

Senhor Doutor Diretor de Secretaria,

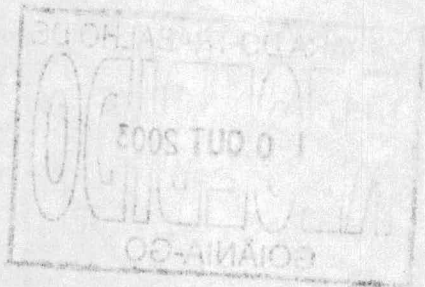
Em atenção ao ofício supra mencionado, extraído do processo n.º 00603-1994-007-18-00-7 RT, aqui recebido em 05/09/2003, prot. 10517/2003, tenho a honra de informar V.Sa., que dos livros deste Registro, não consta que **JOSÉ ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDO GENI DO NASCIMENTO, CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES**, tenham por qualquer título adquirido, alienado ou onerado imóvel nesta circunscrição imobiliária, que atualmente compreende os subdistritos da Consolação, Santa Efigênia e Pari.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.


Maria da Gloria Moraes Milani
Escrevente Autorizada


Sérgio Jacomino
Registrador
Marco Antônio Violin
Oficial Substituto

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Rua T- 51, esq com a Av. T-1
CEP: 74215-210 - Goiânia - GO



2000.01.11



PARTE EM BRANCO

Reinaldo
Reinaldo Alves do Reis
Assistente 2 - 7ª VT/GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 406/911
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 03 de 11 de 03, 2.ª feira

Reinaldo
Reinaldo Alves do Reis
Secretário Especializado



406

HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Autos nº: 603/1994

TRT8 GOIÂNIA-Vari-Var-1-29-Out-2003-17:32-215450-1/2

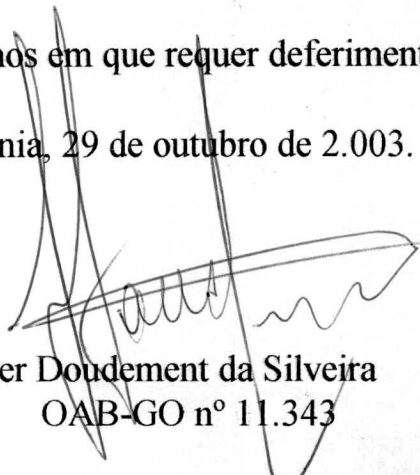
OSCAR LOPES SANTANA, qualificado(a) nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de **ETERGRAN MARCOPISO CONST. PISOS IND. LTDA e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem em atenção à notificação de nº /2003, para expor e requerer o que segue:

Verifica-se da enorme quantidade de documentos juntados que os sócios alienaram, permutaram, cederam ou doaram os imóveis constantes em seus nomes especialmente entre os anos de 1992 à 1994 com claríssimo objetivo de fraudar execuções e credores.

Todavia, antes de requerer o cancelamento das mencionadas “alienações fraudulentas”, conforme inclusive já havia sido determinado por alguns juízos cíveis e trabalhistas, com cancelamento judicial das transferências, visando o princípio da simplicidade que deve nortear a sistemática processual trabalhista requer, em princípio, seja penhorado e praceado apenas o imóvel descrito à fl. 392, do sócio PAULO MARCONDES TORRES FILHO, averbando-se a penhora junto ao 14º CRI daquela Capital, nomeando-se-lhe depositário, devendo ser intimado em seu endereço, fornecido à Receita Federal na última declaração do IR, a saber: Rua Araguari, nº 679, aptº 14, Bairro Moema, São Paulo-SP, fone (011) 504-46-70

Termos em que requer deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 2.003.


Helder Doudement da Silveira
OAB-GO nº 11.343

000 03 407
w
y

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DE SOCIEDADE

ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA
CGC/MF Nº.: 47.927.015/0001-99

Por este instrumento particular de alteração contratual de sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, feito nos termos da legislação em vigor, nesta Cidade de São Paulo, constituída pelos sócios a saber:

PAULO MARCONDES TORRES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.338.049, e do CPF/MF sob nº 336.310.160-04, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Araguaia, nº 679 - apto. 14 - Indianópolis - CEP 04514-041/SP.

RAIMUNDO GENI DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 464.950, e do CPF/MF sob nº 229.220.083-04, residente e domiciliado no Rio Comprido de Embu, no Estado de São Paulo, à Av. Brasil, nº 150/SP.

JOSE ALVES SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 15.673.956, e do CPF/MF sob nº 525.318.215-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Jaguare, nº 2.350 - apto. 22-A - Jaguare - CEP 05345-000/SP;

Unícos sócios componentes desta sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada **ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA** com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 997.805 em 28/03/78, e última alteração contratual registrada sob nº 184.131/92-3 em 13/11/92, pelo presente instrumento particular, resolvem como de fato resolvido tem, procederem a alteração de seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

1

CLAUSULA PRIMEIRA

Nos termos do artigo 22 "in-fine" do Decreto nº 3.700, de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Na presente sociedade o sócio, o Sr. PAULO MARCONDES TORRES FILHO, acima qualificado, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, ao sócio remanescente, o Sr. JOSE ALVES SANTOS, acima qualificado, os quais dão entre si, a mais ampla, razã, geral e irrevogável quitação pela presente cessão.

CLAUSULA SEGUNDA

O capital social continua sendo de CR\$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros). representado por 4.600.000 (Quatro milhões e seiscentos mil) quotas, iguais, indivisíveis, no valor nominal de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, e assim dividido entre os sócios:

RAIMUNDO GENI NASCIMENTO	2.300.000-quotas-CR\$ 2.300.000,00
JOSE ALVES SANTOS	2.300.000-quotas-CR\$ 2.300.000,00
TOTAIS.....	4.600.000-quotas-CR\$ 4.600.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO

A integralização das quotas ora subscritas e realizada pelos sócios, será em Moeda Corrente Nacional.

PARAUSULA SEGUNDA

Cada quotas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

PARAUSULA TERCEIRA

Nos termos do artigo 22 "in-fine" do Decreto nº 3.700, de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram alteradas pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram os sócios que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam do ato da Prática Mercantil em todo o Território Nacional, os quais firmam o presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, sendo as primeiras rubricadas e a última assinada pelos contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de Novembro de 1.992.

Jose Alves Santos
JOSE ALVES SANTOS

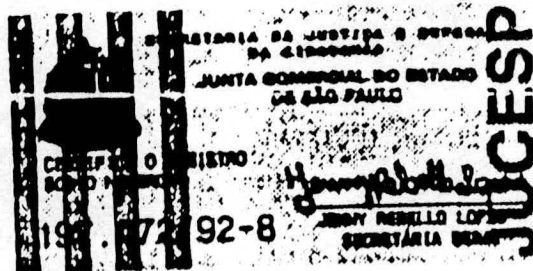
Raimundo Geni Nascimento
RAIMUNDO GENI DO NASCIMENTO

Paulo Marcondes Torres Filho
PAULO MARCONDES TORRES FILHO

TESTEMUNHAS

Guilhermina Arlete Moutinho Ferreira
GUILHERMINA ARLETE MOUTINHO FERREIRA

Antonio Ingleb Sanches Junior
ANTONIO INGLEB SANCHES JUNIOR



DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2002

ND:08/10.436.129

1149012010034945660124093

NOME DO CONTRIBUINTE PAULO MARCONDES TORRES FILHO			
ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.) ARAGUARI		NÚMERO 679	COMPLEMENTO (Apto., Sala, Bloco etc.) 14
BAIRRO/DISTRITO MOEMA	CEP 04514-041	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
DDD 11	TELEFONE 5044670	DDD 11	FAX 50446670
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PAULOMTORRES@UOL.COM.BR			

ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO
ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO
NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO

☐

ASSINALE COM "X" SE FOR
DECLARAÇÃO RETIFICADORA

☐

CPF DO CONTRIBUINTE 336.318.168-04		TÍTULO DE ELEITOR 0095684700116	
DATA DE NASCIMENTO 06/04/1944	ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	CPF DO CÔNJUGE 521.136.128-87	
DECLARANTE NO EXTERIOR	CÓD. OCUPAÇÃO 214	NATUREZA 61	CNPJ OU CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA 54.065.776/0001-19

		VALORES - R\$
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	01	83.004,38
DESCONTO SIMPLIFICADO	02	8.000,00
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	03	75.004,38
IMPOSTO DEVIDO	04	16.306,20
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	05	15.129,27
CARNÊ LEÃO E IMPOSTO COMPLEMENTAR (MENSALÃO)	06	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	07	1.176,93
IMPOSTO A RESTITUIR	08	0,00
BANCO E AGÊNCIA	09	000 / -
CONTA PARA CRÉDITO	10	-
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	11	0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	12	43,88
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	13	862,41
TOTAL DOS BENS E DIREITOS EM 2001	14	543.443,69

PARCELAMENTO DO IMPOSTO

15. PARCELAMENTO (NÚMERO DE QUOTAS) 1
16. VALOR DA QUOTA 1.176,93

DADOS DE RECEPÇÃO E ARQUIVAMENTO

Data:	24/04/2002	Hora:	13:24:10
DRF de entrega:		DRF arquivamento:	0818000
Agente receptor:		Meio de entrega:	Eletrônico
Meio de transmissão:	Receitanet	Lote de emissão:	5

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2002

ND:08/10.436.129

CPF: 336.318.168-04

1149012010034945660124093

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
JOHNSON&JOHNSON SOC PREVIDENCIARIA	54.065.776/0001-19	71.421,52	15.023,96
INSTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	11.582,86	105,31
TOTAL		83.004,38	15.129,27

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA QUANDO FOR O CASO	CÓDIGO DO PAÍS	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$	
				ANO DE 2000	ANO DE 2001
01	RUA ARAGUARI 679 14 SAO PAULO REG 14 CARTORIO DE IMOVEIS, LIVRO 162 EM 27/12/89 - BRASIL	105	11	416.383,69	416.383,69
02	US\$13000 A TAXA DE 24.7 DE 1978 - BRASIL	105	64	14.560,00	14.560,00
03	DINHEIRO VIVO - BRASIL	105	69	82.500,00	112.500,00
TOTAL				513.443,69	543.443,69

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

NADA DECLARADO

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (mesmo que este não esteja obrigado
a apresentar a declaração).

CALCULE: linhas 14 + 36 + 37 - 22 da pág. 4 da Declaração de Ajuste Anual, ou
linhas 03 + 12 + 13 - 05 - 06 da Declaração Simplificada.

R\$ 0,00

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

CPF do Inventariante

Nome do Inventariante

Endereço do Inventariante

413
✓

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.603/94-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 03 de novembro de 2003, 2ª feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

Defiro o requerido à fl. 406.

Expeça-se carta precatória visando à penhora do imóvel indicado às fls. 392/393, com posterior averbação no cartório de registro imobiliário.

Encaminhe-se cópia da petição de fl. 406, bem como de fl. 392/392-verso, junto com a medida deprecada.

Goiânia, 04 de novembro de 2003.

Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno
e-mail: vi7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 126/2003

Autos de nº RT 00603-1994-007-18-00-7

Exeqüente: OSCAR LOPES SANTANA

Executada: **ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS**

Endereço: RUA TIMBORA, Nº 84, BAIRRO TABAQUARA, CEP. 04347.150, SÃO PAULO/SP

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular de uma das Varas do Trabalho de SÃO PAULO/SP.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser procedida à penhora do imóvel indicado às fls. 392/392-vº (cópia anexa), e posterior averbação no respectivo Cartório de Registro Imobiliário, para garantia da execução, até o limite de R\$ 26.484,23 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado até 29/08/2003, referente à condenação imposta na r. decisão de fls. 35/47, a título de crédito exeqüendo, cujo inteiro teor consta da cópia anexa, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável **CUMPRASE.**

Obs.: segue em anexo cópia das peças de fls. 392/392-vº, bem como da petição de fl. 406.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e três. Eu, **SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR**, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que esta Secretaria procedeu
à extração de 22 cópias visando instruir a medida
deprecada, a qual foi expedida nesta data. DOU FÉ
Goiânia, 06 / 11 / 03, 5ª feira.

[assinatura]

Lucilene E. Q. Cruzetão
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

[assinatura]
Domingos Marcelo C. de Vellasco
Assistente II - 7ª VT/GO

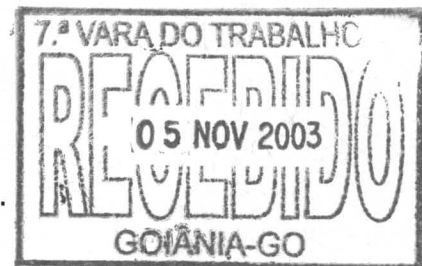
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição()/ofício(☒) fl(s) 4/5.....
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000. **DOU**
Goiânia, 07 de 11 de 03, 6ª feira

Domingos Marcelo Cozzeti de Vellasco
Assistente 2

D G N

415



São Paulo, 14 de outubro de 2003.

Ilmo. Sr.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JR.

Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho

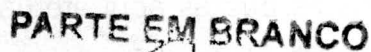
Rua T51, esquina com Av. T1, setor Bueno

GOIÂNIA - GO

Atendendo o pedido constante do ofício nº **1213/2003** - Processo nº **00603-1994-007-18-00-7 RT**, informamos a V.Exa., que restaram negativas as buscas aqui efetuadas em nome de JOSÉ ALVES DOS SANTOS e OUTROS, ali identificados.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa. nossas expressões de consideração e apreço.

8.º Oficial de Registro de Imóveis
Rua Genebra, 244 - São Paulo - SP.
Joelcio Escobar - Oficial
Substitutos
Manoel Antonio de A. Ferreira
Augusto Tiyossu Sato
Escriturantes
Silas de Camargo
Rubens Gomes Henriques
Eloise A. de Paula Silva



Domingos Marcelo C. de Vellasco
Assistente II - 7ª VT/GO

JUNTA DA

Esta data, faço juntada aos presentes autos de
petição(Petição(2) e(s) E(s) 416
nos termos da Portaria 7.ª VI/GO n.º 001/2000.
Goiania, 12 de 12 de 03 de 06 de 2006.

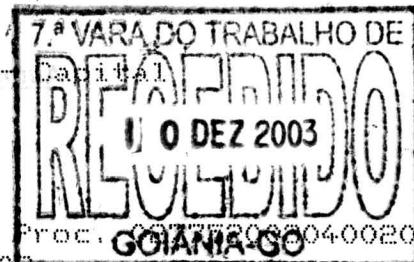
Domingos Marcelo Cozzetti de Vellascos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

24/11/2003 - 13:01:17
R.PROCAR - Pag. 1

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital



PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO 24/11/2003, 13:00:48 Proc. 603199400718007

Juiz Deprecante: 7 VT GOIANIA/GO CP 126/2003

Número do Processo na Origem: 603199400718007

Autor(a): OSCAR LOPES SANTANA

Ré(u) : ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS

Deprecada : 408 Vara do Trabalho

Endereço : AV. RIO BRANCO, 285 - 8º ANDAR - CENTRO

Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Rosa de Assemção Santana

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 9º da Portaria nº 13/00 desta Egrégia Vara, determinei a expedição de ofício ao juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da medida deprecada expedida à fl. 414 e recebida pela 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, conforme comunicação de fl. 416. **DOU FÉ.**

Goiânia, 10 de fevereiro de 2004, 3ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 0316/04

Goiânia, 11 de fevereiro de 2004.

Autos Processuais nº 00603-1994-007-18-00-7 RT
Autos Processuais 40ª VT de São Paulo/SP nº 603199400718007 CPE
Exeqüente: Oscar Lopes Santana
Executada: Etergran Marcopiso Construções e Pisos Ltda

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa
Senhoria informações acerca do andamento da medida deprecada
nº 126/2003, oriunda dos autos em epígrafe.

Na oportunidade, apresento protestos de
consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data,
com AR.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2004 4ª Feira.

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Av. Rio Branco, 285, 8º andar, Centro,
São Paulo/SP

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

RA 4 0 7 2 3 4 2 3 5 BR

DATA DA POSTAGEM

PROCESSO Nº

603/94

ORIGEM

04-316/04

DESTINATÁRIO

Ilmo. Sr.
Diretor de Secretaria da 40ª V.T. de São Paulo
Av. Ipiranga, nº 1225 - Centro

São Paulo - S.P.

01-040-000

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

AO REMETENTE
CDD - S. JOAQUIM SPM
NÃO RECEBIDO
ENDERECO INSUFICIENTE
NÃO EXISTE O N.º INDICADO
CEP ERRADO
RECEBIDO AO SERVIÇO
POSTAL EM



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

7.^a VT DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, n.º 554 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.215-210

☐

MUDOU-SE

☒

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

CARIMBO DA UNID. DE

DATA

16 FEV 2004

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Marcos Pereira do Nascimento
Mat. 8910.000-0

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não houve resposta do Juízo deprecado em face da solicitação contida no ofício de fl. 417. DOU FÉ.

Goiânia, 16 de abril de 2004, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 16 de abril de 2004, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Encaminhe-se expediente ao Banco Central do Brasil para o bloqueio de contas e demais aplicações financeiras do devedor PAULO MARCONDES TORRES FILHO (CPF à fl. 410).

Oficie-se novamente ao Juízo deprecado solicitando informações quanto aos trâmites executórios solicitados via medida deprecada.

Goiânia, 19 de abril de 2004

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

449
7

CPF: 336.318.168-04
Nome: PAULO MARCONDES TORRES FILHO
Situação Cadastral: REGULAR

Em Brasília - DF

08:00h

20/04/2004

[Voltar](#)

PARTE EM BRANCO

Ruberval Acosta
Assistente-Secretário

L20
9**Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 8:29h do dia 20/4/2004 com o número **2004115763**. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central ou para solicitar desbloqueio de contas através deste sistema.

Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

End. da Unid. Judiciária Solicitante: RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1 SETOR BUENO

E-mail: 7VTGO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB. REG. TRABALHO 18 REG.

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 7 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00603-1994-007-18-00-7

Nome do Interessado: OSCAR LOPES SANTANA

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não

O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 26.484,23

(vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 02

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

336.318.168-04 - PAULO MARCONDES TORRES FILHO

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

[Página Principal](#)[Encerrar](#)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 0769/04

Goiânia, 23 de abril de 2004.

Autos Processuais nº 00603-1994-007-18-00-7 RT
Autos Processuais 40ª VT de São Paulo/SP nº 603199400718007 CPE
Exeqüente: Oscar Lopes Santana
Executada: Etergran Marcopiso Construções e Pisos Ltda

Senhor(a). Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), reiterando o ofício nº 316/04, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do andamento da medida deprecada nº 126/2003, oriunda dos autos em epígrafe.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 23/04/2004 6ª Feira.

Lucilene B. Q. Cruz

Secretaria Especializada

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Av. Rio Branco, 285, 8º andar, Centro,
São Paulo/SP

422

CERTIDÃO

CERTIFICADO que em 25/05/04, 3ª feira, decorreu mais de 01 (um) mês do pedido de bloqueio junto ao Banco Central do Brasil sem que houvesse informações acerca do bloqueio de contas (fl. 420).

CERTIFICADO MAIS que até a presente data não houve, também, manifestação do juízo deprecado, não obstante os termos dos ofícios de fls. 417 e 421.

DOU FÉ.

Goiânia, 28 de junho de 2004, 2ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

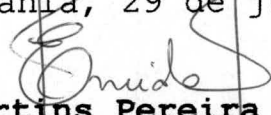
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho.

Goiânia, 28 de junho de 2004, 2ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Reiterem-se os expedientes de fls. 420 e 421.

Goiânia, 29 de junho de 2004


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



423

Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 7:24h do dia 30/6/2004 com o número **2004212417**. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central ou para solicitar desbloqueio de contas através deste sistema.

Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

End. da Unid. Judiciária Solicitante: RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1 SETOR BUENO

E-mail: 7VTGO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 7 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00603-1994-007-18-00-7

Nome do Interessado: OSCAR LOPES SANTANA

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não

O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 26.484,23

(vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 02

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

336.318.168-04 - PAULO MARCONDES TORRES FILHO

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

[Página Principal](#)[Encerrar](#)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 1378/04

Goiânia, 1º de julho de 2004.

Autos Processuais nº 00603-1994-007-18-00-7 RT
Autos 40ª VT de São Paulo/SP nº 603199400718007 CPE
Exequente: Oscar Lopes Santana
Executada: Etergran Marcopiso Construções e Pisos Ltda

Senhor(a). Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), reiterando os termos dos ofícios nºs 316/04 e 769/04, expedidos em 11/02/2004 e 23/04/2004, respectivamente, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do andamento da medida deprecada nº 126/2003, oriunda dos autos em epígrafe.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior

Diretor de Secretaria

RZ 08042540 9 BR

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 05/07/2004 2ª Feira.

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Ilmo(a). Sr(a).

Diretor(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Av. Rio Branco, 285, 8º andar, Centro,
São Paulo/SP

Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-Goiás. Fone (062) 545-9598

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 07/08/04, conforme recibo (A.R.) colocado nesta data. GO, 16/08/04 - 2ª feira

Orlando de Sousa Lima
Secretário Especializado

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

DATA DA POSTAGEM

PROCESSO Nº

ORIGEM

603/94

01-1378/04

05 JUL 2004

GT

DESTINATÁRIO

Ilmo.a) Sr.(a)
Diretor(a) de Secretaria da 40ª V.T. de São
Paulo
Av. Rio Branco nº 285
CEP 01.205-902 - SÃO PAULO - SP

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

JOSE R. PARGA

JOSE R. PARGA

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

7.ª VT DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, n.º 554 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.215-210

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DES



423

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em consulta junto ao site do TRT da 2ª Região, verifique que os autos da CPE nº **02775-2003-040-02-00-9** estão aguardando cumprimento de mandado desde 26/02/04, havendo referência do recebimento de ofício oriundo desta Vara do Trabalho em 04/05/04. **CERTIFICO MAIS** que até a presente data não houve informações acerca do bloqueio determinado pelo expediente de fl. 423. **DOU FÉ.**

Goiânia, 03 de agosto de 2004, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 03 de agosto de 2004, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Oficie-se novamente ao Juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento dos atos executórios.

Quando da expedição do ofício, a Secretaria deverá observar o número correto da CPE no Juízo deprecado, consoante supra certificado.

Goiânia, 04 de agosto de 2004

Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



426
F

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 1695/04

Goiânia, 09 de agosto de 2004.

Autos Processuais nº 00603-1994-007-18-00-7 RT
Autos 40ª VT de São Paulo/SP nº 02775-2003-040-02-00-9-CPE
Exeqüente: Oscar Lopes Santana
Executada: Etergran Marcopiso Construções e Pisos Ltda

Senhor(a). Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa Senhoria informações acerca do andamento da medida deprecada nº 126/2003, oriunda dos autos em epígrafe.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

RZ 08011601 9 BR

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 10/08/2004 3ª Feira.

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Av. Rio Branco, 285, 8º andar, Centro,
São Paulo/SP

427

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 30/07/04, 6ª feira, decorreu 01 (um) mês da expedição do pedido ao Banco Central do Brasil (expediente de fl. 423) sem que houvesse informações acerca do bloqueio de contas. **DOU FÉ.**

Goiânia, 17 de agosto de 2004, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

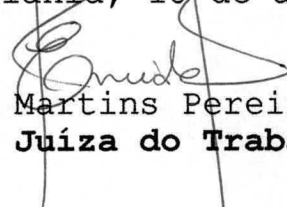
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho.

Goiânia, 17 de agosto de 2004, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias eventual manifestação do Juízo deprecado.

Goiânia, 18 de agosto de 2004


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho

428/

Acompanhamento Processual em 1ª Instância

Processo : São Paulo - Capital(001)
Vara: 040 - 02775200304002009
Distribuído em: 24/11/2003
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

Autor : OSCAR LOPES SANTANA

Réu : ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS

Data(s)	Trâmite(s)
19/08/2004	Protocolo de Recebimento de Ofício Nome: 7ª VT DE GOIÂNIA/GO
04/05/2004	Protocolo de Recebimento de Ofício Nome: 7ª VT DE GOIANIA
26/02/2004	Emissão de Mandado com Texto Livre Doc. : 00199/2004 Envio: Oficial de Justiça
18/12/2003	Autuado pela Vara

Atenção: Com vistas à diminuição do tráfego na rede, a área disponível a trâmites foi limitada a 9.200 caracteres. Isso poderá fazer com que a última linha apareça incompleta.

Cadastrar acompanhamento via e-mail

429
P

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não obstante conste no sistema do TRT de São Paulo - SP o recebimento dos ofícios expedidos por esta Secretaria, até a presente data não houve nenhuma resposta do juízo deprecado. **DOU FÉ.**

Goiânia, 18 de outubro de 2004, 2ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

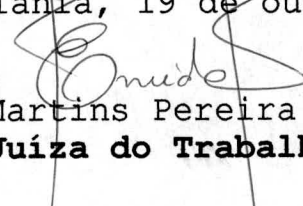
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 18 de outubro de 2004, 2ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Com fulcro no art. 265, § 1º, do Provimento Geral Consolidado (pedido de providências), oficie-se à Secretaria da Corregedoria Regional, remetendo-se cópias das peças de fls. 414, 416-7, 421-2, 424-7 e desta.

Goiânia, 19 de outubro de 2004


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 2207/04

Goiânia, 21 de outubro de 2004.

Autos Processuais nº 00603-1994-007-18-00-7 RT

Reclamante: Oscar Lopes Santana

Reclamado: Etergran Marcopiso Construções e Pisos Industriais Ltda.

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, encaminho a Vossa Senhoria cópias das peças de fls. 414, 416-7, 421-2, 424-7 e do despacho de fl. 429, em observância ao disposto no art. 265, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.

Para quaisquer outros esclarecimentos, coloco-me à disposição dessa Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Ilmo(a).

Sr(a). Secretário(a) da Corregedoria Regional do Eg. TRT - 18ª Região.

Goiânia - GO

Rua T-29, N 1403, Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia, 22/10/2004 6ª Feira.

Certifico que o(a) presente foi expedido (a) nesta data, via malote.

Goiânia, 22/10/2004 6ª Feira.

Lucilene E. Q. Gruzire
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

ORIGINAL ASSINADO
BRANCO
BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
relação ()/ofício (X) à(s) fl(s) ... 434/432
nos termos da Portaria 7.ª VI/60 n.º 001/2000.

Colônia, 08 de ... 04 do 04, 3.ª feira

.....
Andrea Mendonça Costa
Assistente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

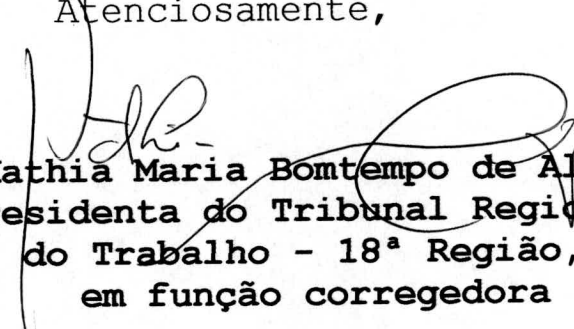
OFÍCIO/TRT-18ª REGIÃO/SCR/ Nº 381/2004

Goiânia, 27 de outubro de 2004.

Senhora Juíza,

Informo a Vossa Excelência que em atenção à solicitação constante do Ofício 7ª VT nº 2207/2004, expedido por esse Juízo, foi autuado, por esta Secretaria da Corregedoria Regional, o Pedido de Providências nº 38/2004, bem como foi encaminhada cópia integral dos referidos autos ao Excelentíssimo Juiz-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para adoção das providências cabíveis, conforme corrobora o ofício em anexo.

Atenciosamente,


Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Presidenta do Tribunal Regional
do Trabalho - 18ª Região,
em função corregedora

Excelentíssima Senhora
Dra. Antônia Helena Gomes Borges
Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
GOIÂNIA/GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

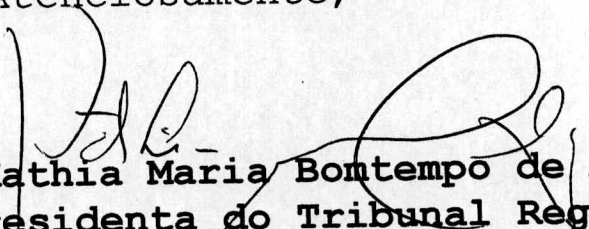
OFÍCIO/TRT-18ª REGIÃO/SCR/ Nº 380/2004

Goiânia, 27 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Juiz-Corregedor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia integral dos autos do Pedido de Providências nº 038/2004, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, tendo em vista o não-atendimento reiterado dos pedidos de informação dirigidos ao Juízo da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Atenciosamente,


Juíza Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
Presidenta do Tribunal Regional
do Trabalho - 18ª Região,
em função corregedora

Excelentíssimo Senhor
Dr. João Carlos de Araújo
 Juiz-Corregedor do Egrégio Tribunal Regional
 do Trabalho 2ª Região
 Rua da Consolação, 1272, Consolação
 São Paulo/SP CEP: 01302-906

PARTE EM BRANCO

Ruberval Acosta
Assistente-Secretário

PARTE EM BRANCO

Ruberval Acosta
Assistente-Secretário

PARTE EM BRANCO

Ruberval Acosta
Assistente-Secretário

JUNTADA

Nesta data, feço juntada aos presentes autos de
petição ()/ofício *433 b* à(s) f(s)
nos termos da Portaria 7.ª VI/GO n.º 001/2000.
Goiânia, *07* de *dezembro* de *2004* *3* feira

Ruberval Acosta
Assistente-Secretário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO - TRT - 18ª - SCR Nº 424/2004

Proc. 603/94

Goiânia, 6 de dezembro de 2004.

Senhora Juíza,

De ordem da Excelentíssima Juíza-Presidenta deste Egrégio Tribunal, encaminho a Vossa Excelência cópia do r. despacho de fl.19, bem como dos documentos de fls. 16 e 18, extraída dos autos do Pedido de Providências nº 38-2004 (RT 603/1994-Ofício nº 2207/04-7ª VT de Goiânia/GO).

Respeitosamente,


 Ivonilde Ramos Queiroz
 Secretária da Corregedoria Regional
 TRT - 18ª Região

Excelentíssima Senhora
Dra. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
 Juíza Titular da 7ª VT de Goiânia/GO
 NESTA



Fls. 16
Esbo

434
7

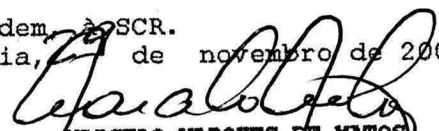
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício CR-2058/2004

São Paulo, 11 de novembro de 2004.

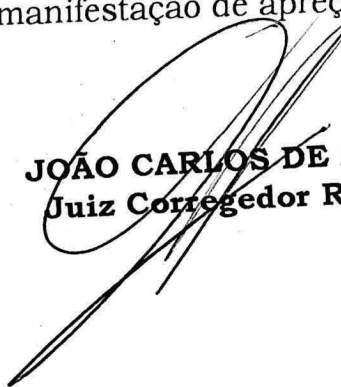
Senhora Juíza Presidente da 18ª Região/SCR.
Goiânia, 11 de novembro de 2004.


MARCELO MARQUES DE MATOS
Secretário-Geral da Presidência
do TRT-18ª Região

Comunico a V. Ex.ª. que seu Ofício/TRT-18ª
Região/SCR- nº 380/2004, foi recebido na Secretaria da Corregedoria
em 09/11/04 e autuado como Expediente nº 50627200400002002.

Encaminho, para ciência, a anexa cópia da
respectiva decisão exarada. à fl.15.

Renovo manifestação de apreço.


JOÃO CARLOS DE ARAÚJO
Juiz Corregedor Regional

À Exma. Sra.
Dra. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DD. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, em função Corregedora.



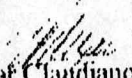
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

Conclusão

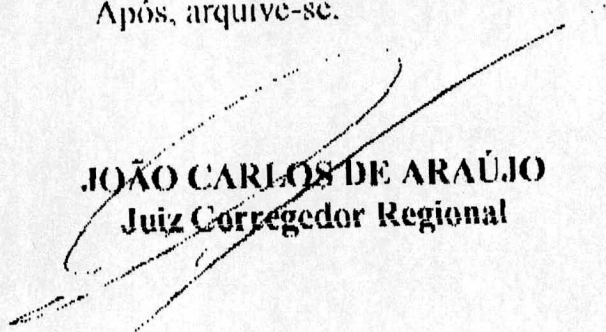
Tendo em vista o comparecimento nesta data com o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional, Doutor **JOÃO CARLOS DE ARAÚJO** à Secretaria da MM. 40ª Vara do Trabalho de São Paulo, ocasião em que o DID. Juiz em exercício, chamou os autos da Precatória a conclusão, despachando-os e determinando seu encaminhamento imediato à MM. Vara deprecante, faço conclusos os presentes autos à Vossa Excelência.

São Paulo, 10 de novembro de 2004.


Orlando César Cláudio Calegari
Secretário da Corregedoria Regional

Processo nº 50627200400002002

Dê-se ciência à Ilustre Presidente
do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região.
Após, archive-se.


JOÃO CARLOS DE ARAÚJO
Juiz Corregedor Regional

PJU - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SCR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 038/2004

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora.

Goiânia, 3 de dezembro de 2004.


Ivonilde Ramos Queiroz
Secretária da Corregedoria Regional
TRT - 18ª Região

SCR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 038/2004

Vistos os autos.

Encaminhe-se cópia do Ofício CR nº 2058/2004 (fl. 16) e do documento de fl. 18 ao Juízo requerente, solicitando-lhe que informe à Secretaria da Corregedoria Regional, com a maior brevidade possível, se o objeto deste Pedido de Providências foi devidamente cumprido, para fins de arquivamento.

Após, conclusos.

Goiânia, 6 de dezembro de 2004.


Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Presidenta do TRT - 18ª Região,
em função corregedora

437
F

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 07 de dezembro de 2004,
3ª feira.

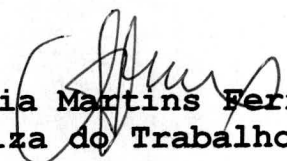
Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Apense-se a estes autos a Carta Precatória Executória devolvida.

Vista ao credor por 05 dias, requerendo o que for de direito.

Intime-se.

Goiânia, 09 de dezembro de
2004


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

438
f

Autos Processuais da 7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data procedi ao apensamento da carta precatória executória de nº 126/2003, acostando-a à contracapa dos dos presentes autos. **DOU FÉ.**

Goiânia, 09 de dezembro de 2004, 5ª feira.

Andréa Mendonça Costa
Assistente 02

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/12/2004 14:04

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 13624/2004

Processo Nº: RT 00603-1994-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE: OSCAR LOPES SANTANA

ADVOGADO... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO... .

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: VISTA AO CREDOR POR 05 DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Andréa Mendonça Costa
Assistente 2

CERTIDÃO

Notificação Nº: 13624/2004 RT 00603-1994-007-18-00-7
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.413, de 15/12/2004, 4ª-f., circulado em 15/12/2004, 4ª-f.
Pág. 29/30.
Goiânia, 15/12/2004. 4ª-f.

[Assinatura]
Oliveira de Sousa Lima
Assistente Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 2634/04

Goiânia, 15 de dezembro de 2004.

Autos Processuais nº 00603-1994-007-18-00-7 - RT
Reclamante: Oscar Lopes Santana
Reclamada: Etergran Marcopiso Construções e Pisos Industriais Ltda.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, informo a Vossa Senhoria, por determinação da Exma. Juíza do Trabalho, que a medida deprecada que gerou o Pedido de Providências nº 038/2004 foi devidamente cumprida, não havendo necessidade de prosseguimento das providências requeridas.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

*Recebido na SCR
em 15.12.2004*

Renato de Almeida

Ilma.
Sra. Secretária da Corregedoria Regional do Eg. TRT - 18ª
Região.
Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 10/01/05, 2ª feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para o(a) credor(a) manifestar-se nos autos do processo, visando o prosseguimento dos atos executórios (intimação de fl. 439). **DOU FÉ.**

Goiânia, 18 de janeiro de 2005, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

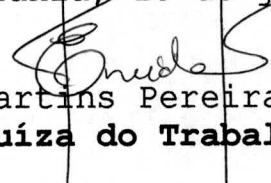
Goiânia, 18 de janeiro de 2005, 3ª feira.

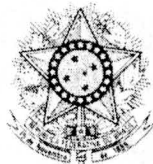
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Dê-se vista dos autos do processo ao(à) credor(a) por 05 (cinco) dias.

Competirá ao(à) credor(a) fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o silêncio como abandono do processo (artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do CPC), sendo que sua manifestação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Goiânia, 18 de janeiro de 2005


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 19/01/2005 16:34

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 446/2005

Processo Nº: RT 00603-1994-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE: OSCAR LOPES SANTANA

ADVOGADO... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO... .

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos do processo ao(à) credor(a) por 05 (cinco) dias. Competirá ao(à) credor(a) fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o silêncio como abandono do processo (artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do CPC), sendo que sua manifestação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDAO

Notificação Nº: 446/2005 RT 00603-1994-007-18-00-7
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.440, de 25/01/2005, 3ª-f., circulado em 25/01/2005, 3ª-f.
Pág. 31/32.
Goiânia, 25/01/2005. 3ª-f.

Orl de Sousa Lima
Secretária Especializada

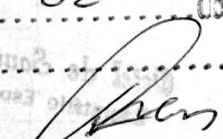
PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X)/ofício () à(s) fl(s) 443.....
nos termos da Portaria 7.ª VI/60 n.º 001/2000.
Goiânia, 01 de 02 de 65, 3ª feira


Ronaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



443
HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssima Senhora Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

TRT13B-4AP-TMPT-GOIANIA 28-Jan-2005-17:00-270399-1/2

Autos nº 603/94 RT.

Oscar Lopes Santana, qualificado nos autos supra, relativos à reclamatória trabalhista promovida em desfavor de Etergran Marcopiso construções e pisos industriais Ltda., igualmente qualificada na forma retro, vem à digna presença de V. Excelência, via de seu advogado e procurador infra-assinado, expor e requerer o que segue.

Em atenção à seu despacho de folhas dos autos e ante a inexistência de novo endereço a ser fornecido, cumpre nos requerer o processamento da citação via edital, com a subsequente expedição de ofícios a receita federal e Detran, bem como, ainda, bloqueio bancário através do Banco Central.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 2005.


Ilamar José Fernandes
OAB GO nº 11.346

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

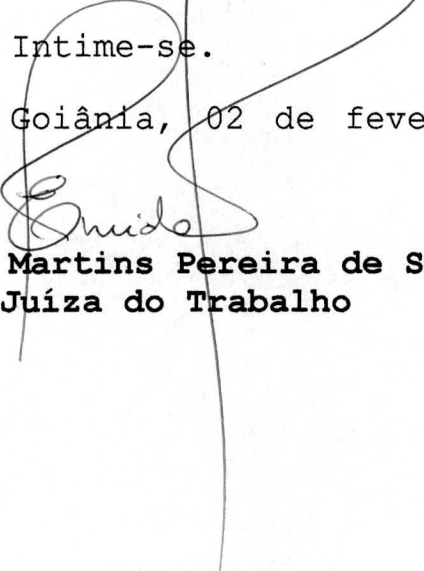
Goiânia, 01 de fevereiro de 2005, 3ª feira.

~~Ruberval Acosta~~
Assistente Secretário

Concede-se nova vista ao credor por 05 dias, devendo providenciar os meios necessários ao prosseguimento da execução perante o Juízo deprecado, com indicação de pessoa habilitada para assumir o encargo de depositário, assim como, indicar a quem se refere o requerimento de fls. 443.

Intime-se.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2005


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 03/02/2005 14:19

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1011/2005

Processo N°: RT 00603-1994-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE: OSCAR LOPES SANTANA

ADVOGADO...: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO:

Concede-se nova vista ao credor por 05 dias, devendo providenciar os meios necessários ao prosseguimento da execução perante o Juízo deprecado, com indicação de pessoa habilitada para assumir o encargo de depositário, assim como, indicar a quem se refere o requerimento de fls. 443. Intime-se.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 1011/2005 RT 00603-1994-007-18-00-7
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.450, de 10/02/2005, 5ª-f., circulado em 10/02/2005, 5ª-f.
Pág. 25/26.
Goiânia, 11/02/2005. 6ª-f.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 15/02/05, 3ª feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação do credor (intimação de fl. 445).
DOU FÉ.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2005, 5ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2005, 5ª feira.

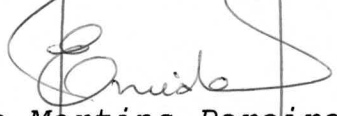
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

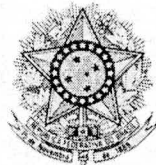
As diligências requeridas pelo Credor mediante petição protocolizada em 28/JAN/05 foram implementadas pelo juízo, sendo que os documentos fazem parte do feito.

Quanto à determinação de fl. 444, o Credor ficou-se silente, consoante supra certificado.

Portanto, aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, consignados no despacho de fl. 441 (intimação de fl. 442).

Goiânia, 17 de fevereiro de 2005


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 21/02/2005 16:49

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1541/2005

Processo Nº: RT 00603-1994-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE: OSCAR LOPES SANTANA

ADVOGADO...: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO:

As diligências requeridas pelo Credor mediante petição protocolizada em 28/JAN/05 foram implementadas pelo juízo, sendo que os documentos fazem parte do feito. Quanto à determinação de fl. 444, o Credor ficou-se silente, consoante supra certificado. Portanto, aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, consignados no despacho de fl. 441 (intimação de fl. 442).

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação Nº: 1541/2005 RT 00603-1994-007-18-00-7
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.461, de 25/02/2005, 6ª-f., circulado em 25/02/2005, 6ª-f.
Pág. 31/32.
Goiânia, 28/02/2005. 2ª-f.

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 24/02/05, 5ª feira, decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, assinalados pelo Juízo, para o(a) credor(a) apresentar elementos claros e objetivos visando ao prosseguimento dos atos executórios (intimação de fl. 442). **DOU FÉ.**

Goiânia, 02 de março de 2005, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Goiânia, 02 de março de 2005, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Levando em conta as disposições contidas no art. 598 do CPC, **EXTINGO** a execução, nos termos do art. 267, III, do mesmo diploma legal, ante o desinteresse demonstrado pelo(a) credor(a), que sequer forneceu elementos claros e objetivos para o prosseguimento do feito.

Decorrido o octídio legal, encaminhem-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas necessárias.

Goiânia, 02 de março de 2005

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/03/2005 16:32

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1949/2005

Processo N°: RT 00603-1994-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE: OSCAR LOPES SANTANA

ADVOGADO...: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO:

Levando em conta as disposições contidas no art. 598 do CPC, EXTINGO a execução, nos termos do art. 267, III, do mesmo diploma legal, ante o desinteresse demonstrado pelo(a) credor(a), que sequer forneceu elementos claros e objetivos para o prosseguimento do feito. Decorrido o octídio legal, encaminhem-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas necessárias.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 1949/2005

RT 00603-1994-007-18-00-7

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.468, de 08/03/2005, 3ª-f., circulado em 08/03/2005, 3ª-f. Pág. 25/27.

Goiânia, 09/03/2005. 4ª-f.

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado

45
1

TRT 1ª REGIÃO DA DSC

-02-Mar-2005-08:14-015661-12

Exmo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Autos nº: 603/1994

OSCAR LOPES SANTANA, qualificado(a) nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de **ETERGRAN MARCOPISO CONT. IND. LTDA e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem em atenção à notificação de nº 1541/2005, para expor e requerer o que segue:

Em face do conteúdo da certidão de fl. 32, da carta precatória, de haver sido o executado citado por edital, requer seja promovida a penhora e respectiva averbação junto ao competente cartório do registro de imóveis, independentemente do pagamento de custas ou quaisquer despesas cartorárias.

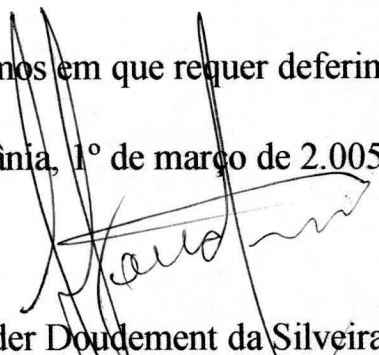
O pleito se justifica pela impossibilidade financeira do hipossuficiente em custear tais despesas cartorárias, pois é de domínio público o alto valor cobrado pelos cartórios para obtenção das mesmas e, em sendo o obreiro beneficiário da assistência judiciária e em face do benefício legal concedido ao reclamante (arts. 7º e 14, da Lei 6.830), requer sejam oficiados os CRIs a fornecerem as necessárias certidões, fazendo-o com espeque no art. 7º, da LEF, que diz:

“Art. 7º. O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

IV – registro da penhora ou do arresto, independentemente de pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 14;”

Termos em que requer deferimento.

Goiânia, 1º de março de 2.005.


Helder Doudement da Silveira
OAB-GO nº 11.343

451
w

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 03 de março de 2005, 5ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Em face da manifestação de fls. 450, encontra-se prejudicada a decisão de fls. 448.

Junte-se nos autos da Carta Precatória Executória em apenso cópia da petição de fls. 450. Após, encaminhem-se referidos autos ao Juízo deprecado.

Goiânia, 04 de março de 2005 ,

Antônia Helena Gomes  Borges Taveira
Juíza do Trabalho

452

4

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia-Go

CERTIDÃO

CERTIFICO que desapensei a CPE 126/2003, anexei cópias de fls. 450 e 451 e remeti ao Juízo deprecado, conforme determinação de fls 451. DOU FÊ.

Goiânia, 07 de março de 2005, 2ª feira.

Lucilene Elias Q. Cruzeiro
Assistente 02

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia-Go

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

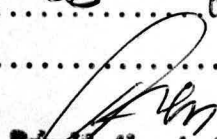
PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
reição (X)/ofício () à(s) fl(s) 453/461...
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.

Goiânia, 21 de 08 de 05, 2.ª feira


Bráulio Alves dos Reis
Secretário Especializado



HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Autos nº: 603/1994

TRT 18ª GOIÂNIA-2, TRM - 17-Mar-2005 16:36:20/252-1/2

OSCAR LOPES SANTANA, qualificado(a) nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de **ETERGRAN MARCOPISO CONST. PISOS IND. LTDA. e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue:

Em face de todo o conteúdo da petição e documentos anexos, extraídos das fls. 249/256, dos autos nº 603/1994, em curso perante a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e sem prejuízo do já determinado por este juízo, requer **em caráter de urgência** seja expedido ofício ao juízo de Direito da 9ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo-SP relativo aos processos nº 000.01.023806-9 e 000.01.028143-6, solicitando penhora e transferência para este juízo dos créditos descritos no alínea "c", do item 7, da ata que homologou a separação do executado CLÓVIS SÉRGIO VILAS BOAS TORRES, tudo com espeque no art. 671, do CPC.

Tal medida é de absoluta relevância, vez que além da plausibilidade de solução efetiva desta execução que se arrasta há mais de 11 anos, obedece a ordem de gradação legal da penhora, possibilitando assim a eficácia e celeridade da execução.

Termos em que requer deferimento.

Goiânia, 17 de março de 2.005.

Helder Doudement da Silveira
OAB-GO nº 11.343

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 05ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

249
2m
454
v

TRT 18ª CÍVEL/GOIÂNIA/GO
-13-Dez-2004-11:35-082061-1/1

5º 603/1994

Reclamação Trabalhista nº 00603/94
(Carta Precatória Executória p/ São Paulo nº 060/2004)

PAULO MARCONDES TORRES FILHO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em referência, que PEDRO DOS SANTOS FERREIRA move em face de ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA., expôr e requerer o quanto segue:

Em conformidade com a documentação já encartada aos autos, este peticionário, enquanto sócio da empresa reclamada, sempre teve participação minoritária, sem poderes de administração e gerência, sendo que o sócio majoritário sempre foi CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES, ostentando referidos poderes de administração e gerência.

Todavia, diante do desconhecimento do paradeiro de CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES a execução direcionou-se contra este peticionário, por ser o caminho mais fácil, eis que sempre esteve no mesmo endereço, não se furtando ao recebimento de citações / intimações.

Ocorre que, após sucessivas diligências na tentativa de localização do ex-sócio CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES, logrou-se êxito em tomar conhecimento da existência de uma ação movida pela ex-esposa de CLÓVIS contra o mesmo, em trâmite perante a M. 9ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central de São

455
-10

Paulo, processo nº 000.01.023806-9, onde pode-se constatar que o Sr. CLÓVIS é detentor de vultoso patrimônio, perfeitamente apto a responder pelos débitos desta ação.

Assim, requer-se a juntada do incluso Termo de Audiência, lavrado em 26/11/04, através do qual ficou convencionado a divisão dos bens entre os ex-cônjuges, cabendo ao Sr. CLÓVIS o recebimento de inúmeros alugueres que podem ser penhorados para pagamento do crédito trabalhista em tela.

Nesse diapasão, veja-se o item 7, alínea "c", do acordo, onde consta expressamente que os locatários serão cientificados para que, a partir do mês de dezembro/04, passem a depositar os alugueres devidos ao Sr. CLÓVIS, na conta corrente nº 131110-4, agência nº 1422, junto ao UNIBANCO, em favor de Time Piso Elevado Ltda.

Pelo exposto, Excelência, requer-se a intimação do reclamante para que tome ciência dos fatos narrados, devendo redirecionar a execução em face de CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES (ex-sócio da reclamada, com participação majoritária e com poderes de administração e gerência) que, como visto, é detentor de numeroso patrimônio, que poderá responder pelo débito em discussão neste feito.

P. Deferimento

De São Paulo para Goiânia, 06 de dezembro de 2.004

PAULO MARCONDES TORRES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

251
3m
1592
456
n

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
Processos nºs. 000.01.023806-9 e 000.01.028143-6

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (EM GERAL) e CAUTELAR DE SEQUESTRO

Autora: ANDREA GOULART

Réus : CLOVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES, CHIZUCO NAXIOSHI TANABE, PAULO TANABE, PAULO MARCONDES TORRES e PALAZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, edifício do Fórum João Mendes Júnior, na sala de audiências do Juízo de Direito da 9ª Vara da Família e das Sucessões, onde se encontrava presente o MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO NIMER FILHO, comigo escrevente a seu cargo, adiante nomeada e assinada, apregoadas as partes convocadas para a audiência de tentativa de conciliação, designada nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, para às 14:00 horas, compareceram: a autora, ANDREA COCHRANE, acompanhada do Dr. Nelson Janchis Grosman – OAB/SP 26.365, e o requerido, CLOVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES, acompanhado do Dr. João Carlos Silveira – OAB/SP 52.052. INICIADOS OS TRABALHOS, foi proposta a conciliação, sendo a mesma aceita pelas partes e seus procuradores nos seguintes termos: 1) Sem prejuízo da partilha objeto do Instrumento Particular de Reconhecimento de União Estável e Partilha de Bens de fls. 38/44, que fica neste ato também ratificado pela autora e pelo requerido CLÓVIS, decidem de comum acordo aditá-lo, para o fim de o requerido CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES assumir integralmente, neste ato, a responsabilidade pelo ressarcimento complementar dos direitos de meação da autora relativos aos imóveis descritos na inicial da presente AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO c.c. DECLARAÇÃO E DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA; 2) Em consequência, a autora renuncia ao direito em que se funda a presente ação em relação aos co-réus CHIZUCO NAXIOSHI TANABE, PAULO TANABE, PAULO MARCONDES TORRES e PALAZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA ou PALAZZO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 73.157.794/0001-75), relativamente à ação principal e à ação cautelar de sequestro em apenso,

6

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

352
711
1593
457
2

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Processos nºs. 000.01.023806-9 e 000.01.028143-6

requerendo, para tanto, em relação a tais co-réus, a extinção do processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil;

3) Para fins de partilha complementar, o co-réu CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES dá em pagamento, por conta da meação da autora em relação aos imóveis descritos na inicial, o seguinte: a) todos os direitos relativos ao imóvel consistente no Conjunto de Escritório nº 11, localizado no 1º pavimento do Edifício "Atrium III", situado na Rua do Rocio, nº 291, no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, objeto da Matrícula nº 131.832, Livro nº 2, do 4º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com valor de mercado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) todos os direitos relativos ao Conjunto nº 91, localizado no 9º andar, do Condomínio Edifício "Faria Lima 1188", situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, no 45º Subdistrito – Pinheiros, nesta Capital, objeto da Matrícula nº 91.942, Livro nº 2, do 10º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Paulo, com valor de mercado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) todos os direitos relativos ao Conjunto nº 92, localizado no 9º andar, do Condomínio Edifício "Faria Lima 1188", situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, no 45º Subdistrito – Pinheiros, nesta Capital, objeto da Matrícula nº 91.943, Livro nº 2, do 10º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Paulo, com valor de mercado de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais); d) o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do saldo total depositado em contas judiciais vinculadas à **AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO – Processo nº 000.01.028143-6**, entre as mesmas partes e em apenso; e) a importância de R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil reais), relativa ao pagamento antecipado por parte do co-requerido CLÓVIS à autora, referente à Cláusula Quarta do Instrumento Particular de Reconhecimento de União Estável e Partilha de Bens de fls. 38/44. Tal valor será pago pelo requerido CLÓVIS à autora em dez (10) prestações mensais, iguais e sucessivas, cada qual no valor de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), com vencimentos todos os dias vinte (20) de cada mês, o primeiro em 20 de dezembro de 2004 e o último em 20 de setembro de 2005, todos mediante depósitos em conta corrente da autora, junto ao UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A, agência nº 499, conta corrente nº 106.314-2, servindo os comprovantes de depósitos bancários como recibos, para todos os fins e efeitos de direito. Em caso de inadimplemento pelo co-requerido CLÓVIS de quaisquer das parcelas relativas à letra "e" retro, reputar-se-á vencida a totalidade do débito remanescente, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelos índices da Tabela Prática da Jurisprudência Predominante do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do primeiro vencimento, e multa mora de 20% (vinte por

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

253 1594
JM wsl
458
2

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
Processos nºs. 000.01.023806-9 e 000.01.028143-6

cento), com possibilidade de imediata execução nos presentes autos, mediante apresentação de memória discriminada e atualizada de cálculo por parte da credora, nos termos dos artigos 604, 614, II, e 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Em garantia do pagamento do débito objeto da letra "e" supra, o requerido dá em caução a metade do valor de todos os demais aluguéis relativos aos imóveis que lhe couberam, os quais serão objeto de penhora, renunciando, desde já, o requerido CLÓVIS ao direito de oferecimento de Embargos à Execução, ressalvados erros de cálculo. Efetuado o pagamento do valor específico (R\$ 1.615.000,00), a autora se obriga a assinar todos os documentos necessários junto à Construtora e Incorporadora "Kauffman" para a transferência dos direitos relativos ao imóvel em questão, no prazo de sessenta (60) dias, arcando o varão CLÓVIS com todos os custos de transferência, não podendo a varoa ANDREA se valer de nenhuma justificativa para descumprir sua obrigação, sob pena do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 2.615.000,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil reais), renunciando, desde já, a autora ANDREA ao direito de oferecimento de Embargos à Execução, ressalvados erros de cálculo; 4) A autora ANDREA recebe todos os direitos relativos aos imóveis que lhe couberam na partilha, descritos na cláusula retro, no estado e nas condições em que se encontram, ressalvados os eventuais débitos de IPTU, taxas e condomínio até o dia 30 de novembro de 2004, que, se existentes, serão suportados pelo requerido CLÓVIS, com possibilidade de execução pela autora nos presentes autos. Caso, no prazo máximo de um (1) ano, não seja possível a outorga de escrituras públicas definitivas diretamente para o nome da autora relativas aos bens imóveis que lhe couberam na partilha, em virtude de qualquer impedimento levado a efeito pelas vendedoras ou pelos co-requeridos CHIZUCO NAXIOSHI TANABE, PAULO TANABE, PAULO MARCONDES TORRES e PALAZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA ou PALAZZO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 73.157.794/0001-75), o requerido CLÓVIS assume a responsabilidade de substituir os referidos imóveis por outros de igual valor, em condições similares de localização, comercialização e locação, obtendo a autora e tal co-requerido, cada qual, três (3) avaliações de imobiliárias idôneas, a fim de se chegar a uma média do valor de mercado de todos os imóveis para fins de substituição. Nessa hipótese de substituição dos imóveis, o requerido CLÓVIS irá notificar extrajudicialmente a autora indicando, no prazo de até trinta (30) dias após o decurso dos doze (12) meses retro estabelecidos, quais os imóveis dados em substituição e, em consequência, substituídos os imóveis ora partilhados, o requerido CLÓVIS sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos direitos e obrigações relativos àqueles imóveis originários. Caso não seja

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

254 3595
F.M. mH
459
1

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Processos nºs. 000.01.023806-9 e 000.01.028143-6

possível a outorga das escrituras públicas definitivas relativas aos imóveis cujos direitos couberam à autora, em virtude de impugnação de terceiros que não os acima mencionados, caberá à própria varoa discutir seus direitos em ações próprias contra tais terceiros; 5) No que tange à partilha de bens, a autora declara nada mais ter a pleitear em face dos requeridos, e especialmente do co-réu CLÓVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES, renunciando, para todos os fins e efeitos legais, a quaisquer outros direitos que não os alcançados pelo presente acordo, inclusive no que se refere a outros eventuais bens ou direitos conhecidos ou não, arrolados ou não, sonegados ou não, ou que venham a ser descobertos no futuro; 6) Quanto à importância objeto do depósito judicial de fls. 308 dos presentes autos principais, as partes declaram que ele não integra a partilha e deverá ser, desde já, totalmente levantada pela autora com todos os acréscimos legais, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de levantamento. Caso tal depósito judicial tenha sido incorporado pelo Banco Nossa Caixa S/A aos demais depósitos, requerem seja oficiado ao referido banco depositário para que calcule qual o valor total relativo à conta judicial específica de fls. 308, que deverá ser posteriormente levantado pela autora, sem computar na parcela objeto da cláusula 3, letra "d", retro; 7) Requerem as partes a expedição, com urgência: a) de ofício ao Banco Nossa Caixa S/A, agência deste Fórum João Mendes Júnior, para que informe o valor total dos depósitos judiciais vinculados à **AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO – Processo nº 000.01.028143-6**, bem como para a unificação de todas aquelas contas judiciais. Após, requerem a expedição de mandado de levantamento em favor da autora da importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da referida conta judicial unificada, bem como, em seguida, a expedição de mandado de levantamento do saldo total remanescente em favor do requerido CLÓVIS; b) de ofícios aos locatários dos bens imóveis descritos na cláusula 3, letras "a", "b" e "c" retro, para que passem a depositar na conta corrente da autora indicada na letra "e" da cláusula 3 retro, a partir do mês de dezembro de 2004, inclusive, a totalidade dos alugueres; c) de ofícios aos demais locatários de todos os outros bens imóveis para que passem a depositar, a partir do mês de dezembro de 2004, inclusive, a totalidade dos alugueres em conta corrente da administradora "Time Piso Elevado Ltda", junto ao UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A, agência nº 1422, conta corrente nº 131110-4. Todos os ofícios serão retirados, encaminhados e protocolizados pelos respectivos advogados interessados; 8) O requerido CLÓVIS apresentará, em vinte e quatro horas, cópias dos Contratos de Locação relativos aos imóveis que couberam à autora por força da partilha, a fim de que seja notificados os locatários e aditados os contratos, a fim de que passe a figurar como locadora a própria autora; 9) Cada

Q

6

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

255 1596
2m
460
n

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
Processos nºs. 000.01.023806-9 e 000.01.028143-6

uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados, bem como com as custas em aberto a que houverem dado causa, inexistindo encargos de sucumbência; 10) Pedem homologação do presente acordo, com extinção da ação principal e da **AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO – Processo nº 000.01.028143-6**, revogando-se a medida liminar concedida "initio litis", e desistem expressamente do prazo recursal. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado nesta audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** o processo de conhecimento, bem como a **AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO – Processo nº 000.01.028143-6** em relação ao co-réu **CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES**, ambos com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, ficando **REVOGADA** a medida liminar concedida "initio litis". **HOMOLOGO**, ainda, a desistência do prazo recursal em relação a tal co-réu, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, certificando-se o trânsito em julgado da presente. **HOMOLOGO**, ainda, a renúncia ao direito em que funda a presente ação principal e a ação cautelar de sequestro em apenso, em relação aos co-réus **CHIZUCO NAXIOSHI TANABE, PAULO TANABE, PAULO MARCONDES TORRES e PALAZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA ou PALAZZO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 73.157.794/0001-75)**, bem como **JULGO EXTINTOS** em relação a tais co-réus os processos de conhecimento e cautelar, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Para tanto, quanto aos últimos co-réus, deverá a autora arcar com as custas e despesas processuais em ressarcimento, bem como com os honorários dos respectivos patronos, que arbitro, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos patronos. **EXPEÇAM-SE, com urgência:** a) em favor da autora, mandado de levantamento da quantia depositada a fls. 308, com todos os acréscimos legais; b) ofício ao Banco Nossa Caixa S/A, agência deste Fórum João Mendes Júnior, para que informe o valor total dos depósitos judiciais vinculados à **AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO – Processo nº 000.01.028143-6**, bem como para a unificação de todas aquelas contas judiciais. Após, expeça-se mandado de levantamento em favor da autora da importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da referida conta judicial unificada, bem como, em seguida, expeça-se mandado de levantamento do saldo total remanescente em favor do requerido **CLÓVIS**; c) ofícios aos locatários dos bens imóveis descritos na cláusula 3, letras "a", "b" e "c" retro, para que passem a depositar na conta corrente da autora indicada na letra "e" da cláusula 3 retro, a partir do mês de dezembro de 2004, inclusive, a totalidade

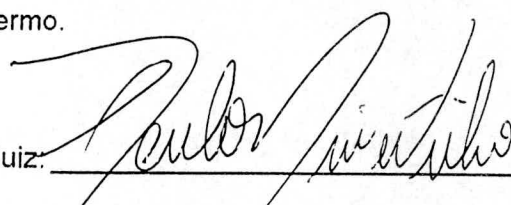
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

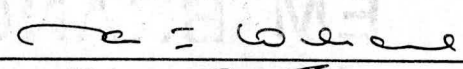
256
711
3597
461
n

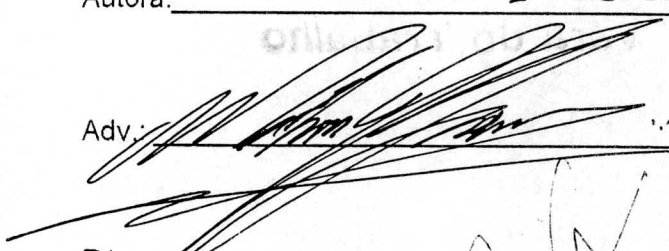
JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
Processos nºs. 000.01.023806-9 e 000.01.028143-6

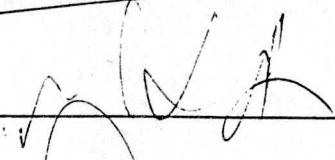
6

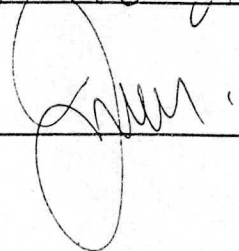
dos alugueres; d) ofícios aos demais locatários de todos os outros bens imóveis para que passem a depositar, a partir do mês de dezembro de 2004, inclusive, a totalidade dos alugueres em conta corrente da administradora "Time Piso Elevado Ltda", junto ao UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A, agência nº 1422, conta corrente nº 131110-4. Todos os ofícios serão retirados, encaminhados e protocolizados pelos respectivos advogados interessados. Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas comunicações ao Distribuidor. Publicada em audiência. Saem intimados. CUMPRA-SE. Registre-se. A presente audiência encerrou-se às 21:00 horas. Nada mais. Termo lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Regina Keico Hachisuca (Regina Keico Hachisuca – matr. 351.631-7), Escrevente Técnico-Judiciário, digitei e subscrevi este termo.

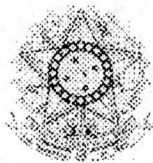
MM. Juiz: 

Autora: 

Adv.: 

Réu: 

Adv.: 



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **17/03/2005** sob o protocolo nº **207252/2005**, para o processo: **RT 00603-1994-007-18-00-7**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

8 folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 18/03/2005-(Sexta-Feira).


MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 21 de março de 2005, 2ª feira.

Rosana Paula Rodrigues
Assistente 2

Incluem-se os sócios PAULO MARCONDES TORRES FILHO, JOSÉ ALVES SANTOS, RAIMUNDO GENI DO NASCIMENTO e CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES no pólo passivo da execução, constando que encontram-se em local desconhecido.

Registra-se que referidos sócios já foram citados por edital.

Considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por seu vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SD-II do TST, que estabelece não ferir direito líquido e certo o ato judicial que determina a penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, determina-se a solicitação de bloqueio total de crédito do devedor (CNPJ - 49.927.015/0001-99) e de seus sócios PAULO MARCONDES TORRES FILHO (CPF - 336.318.168-04), JOSÉ ALVES SANTOS (CPF - 525.318.215-20), RAIMUNDO GENI DO NASCIMENTO (CPF - 229.220.083-04) e CLÓVIS SÉRGIO VILLAS BOAS TORRES (CPF - 704.032.608-68), por meio do convênio BACENJUD.

Intime-se o reclamante para carrear aos autos os nomes e endereços dos locatários dos imóveis mencionados no documento apresentado junto com a petição de fls. 453. Prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 28 de março de 2005.

Antônia Helena Gomes  Taveira
Juíza do Trabalho

463
✓

464
2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.927.015/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/1978
NOME EMPRESARIAL ETERGRAN CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO **	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL CANCELADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/1994	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **28/03/2005** às **12:40:20** (data e hora de Brasília).

Deseja emitir a Certidão de Cancelamento?

Sim	Não
-----	-----

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 704.032.608-68

Nome: CLOVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às: **12:42:06** do dia **28/03/2005** (hora e data de Brasília).

Código de Controle do comprovante: **0D02.713A.0D1D.CF2E**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

466
/ 2



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 229.220.083-04

Nome: RAIMUNDO GENI DO NASCIMENTO

Situação Cadastral: SUSPENSA

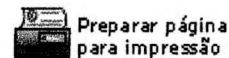
Comprovante emitido às: **12:41:40** do dia **28/03/2005** (hora e data de Brasília).

Código de Controle do comprovante: **3026.C63C.8B97.63B6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

467
e



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 525.318.215-20

Nome: JOSE ALVES SANTOS

Situação Cadastral: SUSPENSA

Comprovante emitido às: 12:41:15 do dia 28/03/2005 (hora e data de Brasília).

Código de Controle do comprovante: F87C.D132.E454.86EF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

468
e



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 336.318.168-04

Nome: PAULO MARCONDES TORRES FILHO

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às: 12:40:52 do dia 28/03/2005 (hora e data de Brasília).

Código de Controle do comprovante: 5ECA.8748.62A0.A96C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

 BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio**Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas
Confirmação**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 14:58h do dia 28/3/2005 com o número **2005115158**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 28/03/2005, a partir das 21hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

End. da Unid. Judiciária Solicitante: RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1 - SETOR BUENO

E-mail: VT7GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00603-1994-007-18-00-7

Nome do Interessado: OSCAR LOPES SANTANA

Dados para a Solicitação de Bloqueio

Bloqueio total de todas as contas(*): Sim

Nenhum valor específico a ser bloqueado foi informado.

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 05

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

49.927.015/0001-99 - ETERGRAN CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA

704.032.608-68 - CLOVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES

229.220.083-04 - RAIMUNDO GENI DO NASCIMENTO

525.318.215-20 - JOSE ALVES SANTOS

336.318.168-04 - PAULO MARCONDES TORRES FILHO

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

(*) As ordens judiciais de bloqueio total atingem o saldo inicial, livre e disponível, do dia da efetivação do bloqueio, bem como os valores creditados posteriormente, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)

[Página Principal](#)[Encerrar](#)

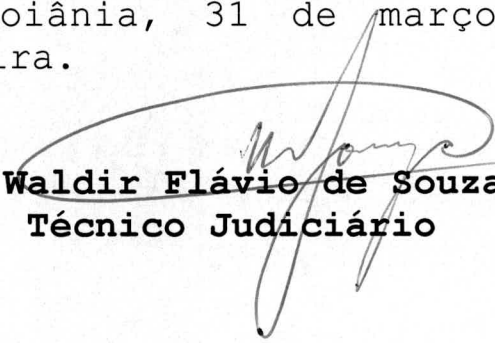
670
✓

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em
cumprimento a r. determinação da M.Mª
Juíza do trabalho, procedi à inclusão
dos sócios no pólo passivo. **DOU FÉ.**

Goiânia, 31 de março de
2005, 5ª feira.


Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/04/2005 10:57

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 3027/2005

Processo N°: RT 00603-1994-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE: OSCAR LOPES SANTANA

ADVOGADO... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 004

ADVOGADO... .

DESPACHO:

Intime-se o reclamante para carrear aos autos os nomes e endereços dos locatários dos imóveis mencionados no documento apresentado junto com a petição de fls. 453. Prazo de 05 (cinco) dias.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 3027/2005

RT 00603-1994-007-18-00-7

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.488, de 07/04/2005, 5ª-f., circulado em 07/04/2005, 5ª-f. Pág. 38/40.

Goiânia, 08/04/2005. 6ª-f.

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado

492

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 12/04/05, 3ª feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para o(a) credor(a) manifestar-se nos autos do processo, visando o prosseguimento dos atos executórios (intimação de fl. 471). **CERTIFICO MAIS** que, até a presente data, o bloqueio total, reiterado ao BACEN (fl. 469) não surtiu efeitos. **DOU FÉ.**

Goiânia, 14 de abril de 2005, 5ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

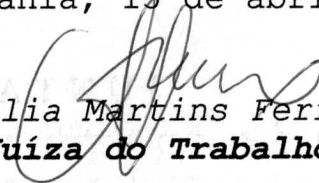
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 14 de abril de 2005, 5ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Aguarde-se por mais 06 (seis) meses eventual manifestação do Juízo deprecado.

Goiânia, 15 de abril de 2005


Célia Martins Ferro
Juiza do Trabalho

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição ()/ofício (X) à(s) fl(s) 473
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiania, 27 de 04 de 05, 4.ª feira

Andréa Mendonça Costa
Assessoria

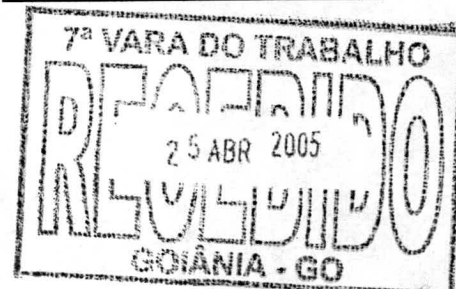


Banco Itaú S.A.

CONFIDENCIAL

São Paulo, 29 de Março de 2005
DREGO - OFI-45131/2005-GGMF

A (Ao)
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1 - SETOR BUENO
74215010 - GOIÂNIA - GO



Excelência,

Assunto: S/ OFÍCIO Nº 2005115158 - PROCESSO Nº 00603-1994-007-18-00-7 E
OFÍCIO JUD/BLOQUEIO-000948 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em atenção aos ofícios referenciados, informamos que localizamos a(s) conta(s) titulada(s) pela(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), a(s) qual(is), porém, já encontram-se com bloqueio judicial anterior, ficando, assim, prejudicado o cumprimento da determinação desse Juízo.

PAULO MARCONDES TORRES FILHO - CPF: 336.318.168-04
Agência 0066 - S PAULO VILA OLIMPIA - R ARAGUARI 801 - SAO PAULO (SP) - CEP 04514-041
conta corrente nº 01937-3.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

Banco Itaú S.A.

Dalton Massao Iwabuchi - 003936325/A
Gerente de Relações Externas e Gestão de Ofícios

Carlos Edson Ferreira Vieira - 000189134/A
Supervisor Paralegal

Banco Itaú S.A.

Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itaubr.com

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

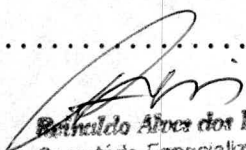
PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X)/ofício () à(s) fl(s) ...474.....
nos termos da Portaria 7.ª VT/CO n.º 001/2000.

Goiânia, 06 de de 05, 2ª feira


Brincido Alves dos Reis
Secretário Especializado



474
L

AOP/APS/464152
Curitiba, 31 de março de 2005.

Ao
Juízo da 7ª Vara do Trabalho – 18ª Região
Rua T-51, Esq. c/ Av. T1 – Setor Bueno
74215-010 Goiânia - GO

Ref.: Ofício n. 2005115158 - Processo n. 00603-1994-007-18-00-7

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a),

Em cumprimento à determinação contida no ofício em destaque, promovemos o bloqueio da seguinte conta:

- Conta corrente nº 1969/05267-00, de titularidade de **Paulo Marcondes Torres Filho**, CPF 336.318.168-04, cadastrada na agência 1969/URB TOWER SEGMENTO INVESTIDOR, situada na AV BRIGADEIRO FARIA LIMA-3064, ITAIM BIBI, S PAULO - SP, 01451-000, a qual não apresenta saldo disponível na atualidade.

A conta acima mencionada está bloqueada até ulterior determinação.

Atenciosamente,

Elizeu S. de Oliveira
2115

Ulirassu Ribela
6808

475
my

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 29 de agosto de 2005,
2ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Apense-se nestes autos a Carta Precatória Executória devolvida. Após, vista ao credor por 05 dias, manifestando se pretende assumir o encargo de fiel depositário ou indicar pessoa habilitada para assumi-lo, conforme determinado pelo Juízo deprecado.

Goiânia, 30 de agosto de 2005

Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho

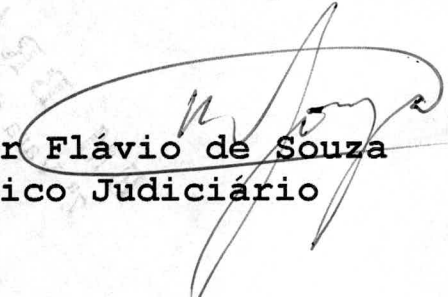
476
7

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

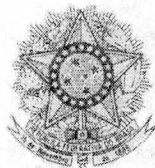
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em
cumprimento a r. determinação da M.Mª
Juíza do trabalho, procedi ao
apensamento da Carta Precatória
Executória nº 126/2003. **DOU FÉ.**

Goiânia, 31 de agosto de
2.005, 4ª feira


Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



477
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 31/08/2005 14:42

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 9064/2005

Processo N°: RT 00603-1994-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE: OSCAR LOPES SANTANA

ADVOGADO...: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 004

ADVOGADO...: .

DESPACHO:

Vista ao credor por 05 dias, manifestando se pretende assumir o encargo de fiel depositário ou indicar pessoa habilitada para assumi-lo, conforme determinado pelo Juízo deprecado.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 9064/2005

RT 00603-1994-007-18-00-7

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.590, de 05/09/2005, 2ª-f., circulado em 05/09/2005, 2ª-f. Pág. 31/33.

Goiânia, 05/09/2005. 2ª-f.

UNCO

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) ofício () M(s) E(s) 478
nos termos da Portaria 1.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 09 de de 05, 6.ª feira

Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região



478
HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssima Senhora Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

TRT18/4ª VARA FT - GOIÂNIA - 06-Set-2005-17:22-273888-1/2

Autos nº 603/94 RT.

Oscar Lopes Santana, qualificado nos autos supra, relativos à reclamatória trabalhista promovida em desfavor de Etergran Marcopiso construções e pisos industriais Ltda., igualmente qualificada na forma retro, vem à digna presença de V. Excelência, via de seu advogado e procurador infra-assinado, expor e requerer o que segue.

Visando ao cumprimento da decisão de folhas dos autos, cumpre nos requerer que, em conformidade com a documentação acostada aos autos, seja efetivada penhora sobre os aluguéis relativos aos imóveis de propriedade do sócio, localizados no edifício Atrium III, da rua do Rocão nº 291, conforme constante do formal de partilha da vara de família de São Paulo.

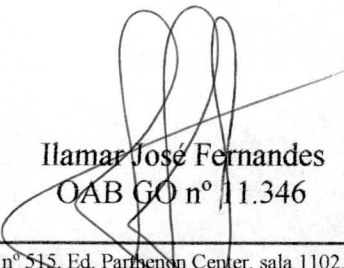
O edifício se compõe de um total de doze andares de escritórios e de um subsolo, sendo que cada andar é composto por duas salas de 240 m2.

Dessa forma, requer se a expedição de carta precatória para que seja feita a intimação dos locatários, a ser realizada pelo número da sala, a realizarem o recolhimento dos aluguéis diretamente à disposição do juízo, observado o total de execução, devidamente atualizada.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Goiânia, 06 de setembro de 2005.


Ilamar José Fernandes
OAB GO nº 11.346

479

CONCLUSÃO

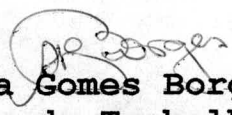
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

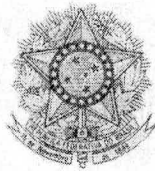
Goiânia, 13 de setembro de 2005,
3ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Intime-se o Credor para, no prazo de 05 dias, cumprir o disposto no despacho de fl. 463, último parágrafo, bem como no despacho de fl. 475.

Goiânia, 14 de setembro de
2005


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00603-1994-007-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/09/2005 10:09

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 9626/2005

Processo N°: RT 00603-1994-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE: OSCAR LOPES SANTANA

ADVOGADO...: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADA.: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 004

ADVOGADO...: .

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA CARREAR AOS AUTOS OS NOMES E ENDEREÇOS DOS LOCATÁRIOS DOS IMÓVEIS MENCIONADOS NO DOCUMENTO APRESENTADO JUNTO COM A PETIÇÃO DE FLS.453. PRAZO DE 05 DIAS.

AINDA (DESPACHO FLS.475): VISTA AO CREDOR MANIFESTANDO SE PRETENDE ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO OU INDICAR PESSOA HABILITADA PARA ASSUMÍ-LO, CONFORME DETERMINADO PELO JUÍZO DEPRECADO. PRAZO DE 05 DIAS.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDAO

Notificação N°: 9626/2005

RT 00603-1994-007-18-00-7

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.601, de 21/09/2005, 4ª-f., circulado em 21/09/2005, 4ª-f. Pág. 36/38.

Goiânia, 21/09/2005. 4ª-f.

Artel de Sousa Lima
Adjunto do Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 26/09/05, 2ª feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação do(a) Credor(a) (intimação de fl. 480). **DOU FÉ.**

Goiânia, 28 de setembro de 2005, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 28 de setembro de 2005, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Devolvam-se os autos do processo ao arquivo.

Goiânia, 29 de setembro de 2005

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

RETORNAR AO ARQUIVO

DEMENTINO

GO. 29 / 09 / 08

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretário Especializada

PROCESSO Nº

2775/03



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

VARA DO TRABALHO DE

PRECATÓRIA
EXECUTÓRIA

PROCESSO Nº

2775/03

RESULTADO:

Proc 02775-2003-040-02-00-9

Proc. na Origem: 603199400718007
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
Autor(es): (1)
OSCAR LOPES SANTANA

TRAMITAÇÃO

Réu(s): (1)
ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS

End: RUA TIMBORA 84
JABAQUARA
S PAULO
SP - CEP: 04347-150

Origem da Carta:
7 VT GOIANIA/GO CP 126/2003
São Paulo - Capital

24/11

Designação de Audiências:

INICIAL / UNA: _____ de _____ de 20 _____, às _____ horas.

INSTRUÇÃO: _____ de _____ de 20 _____, às _____ horas.

JULGAMENTO: _____ de _____ de 20 _____, às _____ horas.

Sentença fls. _____

AUTUAÇÃO

Nesta data, na Secretaria da _____ Vara do Trabalho de _____, autuo o feito que segue, com _____ documentos. Em ____/____/____. Eu _____,

Diretor da Secretaria, assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

24/11/2003 - 13:01:17
R. TERCAR - Pag. 1

2

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 24/11/2003, 13:00:48 Proc. 02775200304002009

Juiz Deprecante: 7 VT GOIANIA/GO CF 126/2003
Número do Processo na Origem: 603199400718007

Autor(a): OSCAR LOPES SANTANA

Ré(u) : ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS

Deprecada : 409 Vara do Trabalho
Endereço : AV. RIO BRANCO, 285 - 8º ANDAR - CENTRO
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Rosa de Assempção Santana

1º Cumpra-se.
Após, devolva-se
SP

2ª Rosana Deotto C. de Matos
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 126/2003

Autos de nº RT 00603-1994-007-18-00-7 - 6

Exeqüente: OSCAR LOPES SANTANA

Executada: ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇOES E PISOS

Endereço: RUA TIMBORA, Nº 84, BAIRRO TABAQUARA, CEP. 04347.150, SÃO PAULO/SP

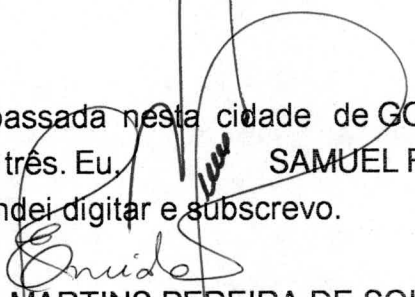
Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular de uma das Varas do Trabalho de SÃO PAULO/SP.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser procedida à penhora do imóvel indicado às fls. 392/392-vº (cópia anexa), e posterior averbação no respectivo Cartório de Registro Imobiliário, para garantia da execução, até o limite de R\$ 26.484,23 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado até 29/08/2003, referente à condenação imposta na r. decisão de fls. 35/47, a título de crédito exeqüendo, cujo inteiro teor consta da cópia anexa, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável **CUMPRASE.**

Obs.: segue em anexo cópia das peças de fls. 392/392-vº, bem como da petição de fl. 406.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e três. Eu, **SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR**, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevo.


ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 31 dias do mês de Agosto de 1994, reuniu-se a 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Processo nº 603/94, entre partes: OSCAR LOPES SANTANA e ETERGRAN MARCOPISO - CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA., Reclamante e Reclamada, respectivamente.

As 15:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes : ausentes as partes e seus procuradores.

Proposta a solução do litígio aos Srs. Juizes Classistas, colhidos os votos, a Junta proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

I- RELATÓRIO

OSCAR LOPES SANTANA, qualificada na inicial, moveu a presente Reclamação Trabalhista contra ETERGRAN MARCOPISO - CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA., também qualificada, alegando, em síntese, o seguinte:

Que foi admitido aos préstimos da reclamada em 2 de setembro de 1991, para exercer as funções de polidor "A", tendo seu contrato de trabalho sido rescindido imotivadamente em 07 de Janeiro de 1993. Foi readmitido em 09 de Julho de 1993, tendo seu contrato de trabalho sido novamente rescindido imotivadamente em 04 de Abril de 1994, em que pese a baixa na CTPS ter se dado em 31.08.94.

Que durante a vigência do contrato de trabalho a reclamada não lhe pagava corretamente o salário ajustado por mês, restando diferenças devidas.

Que trabalhava de segunda a sexta das 07:00 às 21:00 horas, aos sábados das 07:00 às 18:00 horas, sempre com 1:00 hora de intervalo para refeição, e aos domingos das 7:00 às 12:00 horas, sem qualquer intervalo para refeições.

Que apesar de ter sido previamente combinado o pagamento de passagens para Goiânia pela reclamada, esta jamais cumpriu tal combinação.

Que a reclamada alegou que só poderia efetuar o pagamento da rescisão contratual em 3 (três) parcelas, entretanto pagou apenas a primeira, no valor de 115 URV's.

Que o termo de rescisão contratual foi assinado no total por ingenuidade do autor.

Que realizou duas rescisões contratuais nos períodos em que laborou para a reclamada. Na primeira recebeu as verbas constantes do termo de rescisão com erro, e na segunda recebeu apenas o valor de 115 URV's, requerendo, pois, a nulidade de tal rescisão.



326
4

PROC.7a JCJ Nº603/94

3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Que jamais recebeu o pagamento relativo às férias, tendo, porém, as gozado regularmente.

Pleiteia seja declarada a nulidade dos Termos de Rescisão Contratual efetuados em 15.04.94 e 07.01.93 e que seja a reclamada condenada a efetuar ao pagamento de aviso prévio; saldo de salário de Abril/94 (3 dias); 13º salário proporcional; férias vencidas integrais, e férias proporcionais, devidamente acrescidas do abono de 1/3; horas extras acrescidas dos reflexos; diferenças de depósitos do FGTS acrescido da multa de 40%; multa por atraso na homologação; multa da MP nº 434; indenização do seguro-desemprego; pagamento das passagens para Goiânia, anotações na CTPS no período de 09.07.93 a 19.12.93; expedição de ofícios para o INSS, a DRT e a CEF, além de honorários advocatícios, aplicação do artigo 467 da CLT e benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 11.100,21 em Julho de 1994.

Juntou documentos de fls.08 a 30.

Em audiência designada a reclamada não compareceu, nem apresentou defesa.

Foi requerido pelo patrono do reclamante, a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão à reclamada ausente.

Em audiência foi colhido o depoimento pessoal do reclamante que, após, declarou não ter outras provas a produzir.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais, remissivas, do reclamante.

Ambas as tentativas conciliatórias prejudicadas.

É o relatório.

11



3/46

7

4

PROC. 72 JCJ Nº603/94 **PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA

Pleiteou o reclamante a aplicação da pena de revelia à reclamada, ante a ausência na audiência realizada.

Conforme se verifica pelo comprovante de entrega do SEED constante de fls.32, a reclamada foi regularmente notificada em 15.07.94, da audiência designada para o dia 26.08.94, às 13:30 horas, ou seja, com antecedência de 41 (quarenta e um) dias.

O recebimento do SEED se encontra certificado às fls.32, verso.

Tem-se, pois, para todos os efeitos legais, que a reclamada foi regularmente notificada da data e hora da audiência.

Revel é a parte que não demonstra ânimo de se defender.

Revelia é a contumácia do réu que não oferece contestação às pretensões do autor, exatamente a hipótese dos presentes autos.

Dessa forma, nos termos do disposto no artigo 844 da CLT, cominado com o artigo 319 do CPC, aplicável subsidiariamente por força do artigo 769 da CLT, consideram-se verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante na inicial, desde que verossímeis e de acordo com as demais provas dos autos, vez que a consequência da revelia é a confissão ficta.

P



PROC.7a JCJ Nº603/94

5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2.DO TRABALHO REALIZADO NO PERÍODO
DE 09.07.93 A 19.12.93

Ante a revelia existente e conforme ficou demonstrado pelos elementos constantes dos autos, o reclamante permaneceu trabalhando para a reclamada no período de 09.07.93 à 19.12.93.

Assim, a CTPS da reclamante deve ser devidamente anotada, com as datas supra, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Junta, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 da CLT, sem prejuízo da multa prevista no artigo 54 da CLT.

Dessa forma, ante o trabalho realizado em tal período, são devidos ao reclamante: 05/12 avos de 13º salário proporcional; 05/12 avos de férias proporcionais e depósitos relativos ao FGTS relativos ao período de 09.07.93 a 19.12.93.

Os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença.

3.DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Pleiteia o reclamante, em sua inicial, a declaração da nulidade das rescisões contratuais efetuadas em 07.01.93 e 15.04.94.

Os elementos trazidos aos autos pelo reclamante não se mostram suficientes, por si só, para que seja declarada a nulidade de tais rescisões, vez que, caso comprovados os fatos alegados, as diferenças devidas serão deferidas ao autor.

0



40/14
9

PROC.72 JCJ Nº603/94

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

No tocante à rescisão contratual efetuada em 07.01.93, juntada às fls.23, eventuais diferenças serão deferidas quando da apreciação do pedido de horas extras.

Quanto à rescisão contratual ocorrida em 15.04.94, juntada às fls.24, a mesma não se encontra efetuada de forma correta.

Ante a revelia da reclamada existente, em consonância com o Termo de Rescisão Contratual de fls.24, sem assinatura do autor, tem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Assim, tendo o segundo contrato de trabalho do reclamante sido rescindido imotivadamente em 15.04.94, mediante aviso prévio indenizado, restam devidos os pagamentos de aviso prévio; saldo de salários de 3 (três) dias de Abril de 1994; 05/12 avos de 139 salário proporcional de 1994; 04/12 avos de férias proporcionais devidamente acrescidas do abono de 1/3, e levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, devidamente acrescidos da multa de 40%, tudo conforme for apurado em posterior liquidação de sentença.

Autoriza-se a compensação das verbas deferidas com o valor de 115 Reais (URV's), pagos ao autor em Abril de 1994, conforme confessado às fls.03/04, para que não se configure o enriquecimento sem causa do autor.

4.DAS HORAS EXTRAS

Ante o depoimento pessoal do reclamante colhido às fls.33, tem-se que sua jornada de trabalho era das 7:00 às 21:00 horas, com 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda à sexta-feira, aos sábados das 7:00 às 18:00 horas, com 1:00 hora de intervalo para almoço, e aos domingos das 7:00 às 12:00 horas.

7



PROC.7ª JCJ Nº603/94

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7

4/10
ab

O horário de trabalho descrito na inicial foi exatamente o mesmo.

Assim, ante a revelia existente, em consonância com o depoimento pessoal do autor, deve prevalecer a jornada de trabalho do autor descrita na inicial e confirmada em seu depoimento pessoal, colhido às fls.33.

Dessa forma, tem-se que o reclamante, durante todo o período laborado nos dois contratos (de 02.09.91 a 07.01.93 (fls.23), e de 09.07.93 a 15.04.94 (fls.24)), trabalhava de segunda à sexta das 7:00 às 21:00 horas, aos sábados, das 7:00 às 18:00 horas, sempre com 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso, e aos domingos das 7:00 às 12:00 horas.

Destarte, deve a reclamada pagar ao reclamante 5:00 horas extras por dia, de segunda à sexta, mais 6:00 horas extras aos sábados, mais 5:00 horas extras aos domingos, calculadas com adicional de 50% e divisor 220, conforme forem apuradas em posterior liquidação de sentença.

Indefere-se o pedido de calculo das horas extras com adicionais de 70% e 100% efetuado na inicial, vez que a Convenção Coletiva de Trabalho juntada às fls.09/12 somente teve seu início de vigência em 19 de Maio de 1994, ou seja, após a rescisão contratual do autor, nos termos da cláusula 44.

Ante a inequívoca habitualidade, referidas horas extras deverão refletir nas férias, 13º salários, RSR's, verbas rescisórias e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%, relativos aos dois contratos de trabalho, tudo conforme for apurado em posterior liquidação de sentença.

Autoriza-se a compensação das horas extras deferidas com as comprovadamente pagas constantes dos recibos juntados aos autos, para que não se configure o enriquecimento sem causa do reclamante.

8



48/11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5. DA MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

Tendo o segundo contrato de trabalho do reclamante sido rescindido em 15.04.94, mediante dispensa imotivada com aviso prévio indenizado, teria a reclamada até o décimo dia para efetuar o pagamento das parcelas constantes do Termo de Rescisão, mas não o fez (art.477, parágrafo 6º da CLT).

Assim, resta devida ao reclamante uma multa, no valor do maior salário percebido, nos termos do disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, conforme for apurada em posterior liquidação de sentença.

6. DA INDENIZAÇÃO DA MP Nº 434/94

Pleiteia o reclamante, em sua inicial, o pagamento de indenização referente a 50% do seu salário, por força do disposto no artigo 29 da MP nº434/94.

Dispõe referido preceito legal:

" Art 29. Na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da URV prevista nesta Medida Provisória, as verbas rescisórias serão acrescidas de uma indenização adicional, no valor de cinquenta por cento do último salário recebido".

Ora, conforme ficou demonstrado pelos elementos constantes dos autos, o autor teve seu contrato de trabalho rescindido imotivadamente em 15.04.94.

Destarte, faz jus o reclamante ao pagamento de tal verba, conforme for apurada em posterior liquidação de sentença.

0



43/12

PROC.72 JCJ Nº603/94

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7. DAS FÉRIAS VENCIDAS

Pleiteia o reclamante, em sua inicial, o pagamento de férias vencidas relativas ao período compreendido entre 02.09.91 e 01.09.92, vez que pagas sem o respectivo gozo.

Ante a revelia existente, e a conseqüente presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, o pedido procede.

Assim, deve a reclamada pagar ao reclamante um período de férias simples, de 1991/1992, acrescidas do abono de 1/3, na forma do pedido, conforme forem apuradas em posterior liquidação de sentença.

8.DOS DEPÓSITOS DO FGTS

Ante a revelia existente, e a conseqüente confissão ficta, o pedido procede.

Assim, restam devidos ao reclamante as diferenças dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado, acrescido das verbas supra deferidas, e da multa de 40% prevista no artigo 109, inciso I do ADCT da Constituição Federal de 1988, na forma do pedido, conforme forem apurados em posterior liquidação de sentença.

9.DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO
SEGURO-DESEMPREGO

Pleiteia o reclamante, em sua inicial, o pagamento de indenização referente ao seguro-desemprego.

Tendo em vista o fato de que o reclamante foi despedido imotivadamente em 15.04.94 (fls.24), deveria a

↗



44/13

10

PROC. 72 JCJ Nº603/94

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

reclamada proceder a baixa em sua CTPS, pagar as verbas rescisórias e a fornecer as guias que possibilitassem o pagamento do seguro-desemprego, mas não o fez.

Assim, deve a reclamada pagar a reclamante uma indenização correspondente ao pagamento do citado benefício, na forma do pedido, conforme for apurada em posterior liquidação de sentença.

10.DA REMUNERAÇÃO

Ante a revelia existente, deve ser considerada como maior remuneração da reclamante, para todos os efeitos legais, o valor constante da inicial, de R\$ 191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos), em Abril de 1994, conforme consta do TRCT de fls.24..

11.DO REEMBOLSO DAS PASSAGENS

Pleiteia o reclamante, em sua inicial, o pagamento de reembolso de despesas que teve com passagens de ônibus para vir a Goiânia visitar a família.

Em que pese a revelia existente, tal pedido improcede.

Ressalte-se, inicialmente, que se realmente houve tal combinação com o reclamado, não está provado que a mesma ocorreu em virtude da relação de emprego existente entre ambos.

Destarte, o ônus de provar a existência de tal combinação cabia ao autor, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, que dele não se desencumbiu.

Improcede, assim, o pedido supra.

A



45/19

11

PROC.72 JCJ Nº603/94

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

12.DO ARTIGO 467 DA CLT

Improcede o pedido.

Em que pese a revelia, descabe o pagamento em dobro.

Conforme preceitua Valentin Carrion :

"A lei refere-se a data de seu comparecimento e a revelia com este não se confunde; tratando-se de pena, mesmo que tecnicamente não o seja, deve afastar-se a interpretação extensiva (...)"
(in "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 15ª edição, pág.321, São Paulo, 1992, editora RT).

Improcede, pois, tal pedido, constante da inicial.

13.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Indevidos os honorários advocatícios e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados, vez que não preenchidos os requisitos contidos no artigo 14 da Lei 5584/70 e no Enunciado 329 do Colendo T.S.T.

7



14. DOS OFÍCIOS

Do teor da presente condenação expeçam-se ofícios para a DRT, a CEF e o INSS, para verificação e apuração das irregularidades existentes.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, à unanimidade de seus membros, julga **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista movida por **OSCAR LOPES SANTANA** contra **ETERGRAN MARCOPISO - CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA.**, para condenar a reclamada a efetuar as anotações na CTPS do reclamante e ao pagamento das verbas supra, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum".

Juros e correção monetária na forma da Lei.

Os valores serão apurados em posterior liquidação de sentença, que se fará por cálculos.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

Recolha a reclamada as contribuições previdenciárias devidas nos termos do disposto no Provimento nº02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no prazo legal.

Oficie-se o INSS, nos termos do artigo 44 da Lei 8620/93.

Ciente o reclamante (Enunciado 197 do TST).



47 16
/ 6

13

PROC. 72 JCJ Nº603/94

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Intime-se a reclamada, nos termos do disposto
no artigo 852 da CLT.

DR. PAULO EDUARDO VIEIRA DE AZEVEDO
JUIZ DO TRABALHO

Francisca Guilhermina de Guimarães Almeida
Juíza Classista de Empregadores

Lorinda de Almeida Dini
Juiz (a) do Trabalho
Rec. dos Empregados

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Proc. nº 603/94.

Exequente: OSCAR LOPES SANTANA

Executado: ETERGRAN-MARCOPISO-CONSTRUÇÕES E PISOS

INDUSTRIAIS LTDA

RESUMO DE CÁLCULO:

1º Contrato:-Diferença de H. Extras(50%+RSR) Cr\$ 3.216.680,80

-Férias + 1/3(venc.) Cr\$ 1.680.565,85

-FGTS + 40% Cr\$ 1.079.626,58

TOTAL Cr\$ 5.976.873,23

Valor atualizado até 31.07.95 R\$ 2.679,23

2º Contrato:-Diferença de H.E.(50% + RSR) Cr\$ 3.141.977,21

-Aviso Prévio Cr\$ 275.590,80

-Gratif. Natalina(5/12 e 5/12) Cr\$ 144.632,80

-Férias + 1/3(5/12 e 4/12) Cr\$ 162.222,53

-Saldo de salário Cr\$ 27.559,08

-Seguro-desemprego Cr\$ 569.849,16

FGTS + 40% Cr\$ 1.280.530,37

-Multa Art. 477,§8º Cr\$ 275.590,80

-Incentivação(MP 434/94) Cr\$ 137.795,40

TOTAL Cr\$ 6.015.748,85

Valor atualizado até 31.07.95 R\$ 4.731,25

Valor total(1º cont. + 2º cont.) R\$ 7.410,48

Juros 11,30% R\$ 874,44

TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 8.284,92

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Proc. nº 603/94

CONTINUAÇÃO RESUMO DE CÁLCULO

TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE

R\$ 8.284,92

Custas Processuais

R\$ 54,73

TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADO

R\$ 8.339,65

OBS: CÁLCULOS ATUALIZADOS ATÉ 31.07.95.


FRANCIMAR MARTINS DANTAS



Proc. no. 603/94

ANO	MÊS	Soluto	R. Extras Divid. 30/5/1994	R. Extras Poupan	Diferença de R. Extra 30/5/94	Futuro + 1/3 vinc. 02/9/94	F65 + 40/	Sub. Total	CNI F65	Valor con- gido AL 31/07/95
1991	02/09	78400,00	74,81 39.988,94	30.300,00	9.383,94	—	13.259,56	92.448,50	0,0034903	76,35
	10	84.000,00	45.904,31	—	45.904,31	—	14.549,28	60.452,59	0,0029833	130,63
	11	84.000,00	45.904,31	—	45.904,31	—	14.549,28	60.452,59	0,0024954	150,86
	12	84.000,00	45.904,31	—	45.904,31	—	14.549,28	60.452,59	0,0019113	115,53
1992	01	192004,66	104.964,84	—	104.964,84	—	35.203,42	133.233,26	0,0014833	205,80
	02	192004,66	104.964,84	22.523,12	82.431,72	—	35.203,42	115.700,14	0,0011865	137,23
	03	192004,66	104.964,84	—	104.964,84	—	35.203,42	133.233,26	0,0009446	130,53
	04	192004,66	104.964,84	—	104.964,84	—	35.203,42	133.233,26	0,0007601	105,07
	05	460000,00	251.319,65	—	251.319,65	—	19.644,52	331.054,17	0,0006273	207,84
	06	460000,00	251.319,65	—	251.319,65	—	19.644,52	331.054,17	0,0005240	173,47
	07	460000,00	251.319,65	—	251.319,65	—	19.644,52	331.054,17	0,0004323	143,23
	08	460000,00	251.319,65	—	251.319,65	—	19.644,52	331.054,17	0,0003499	115,84
	09	815029,24	445.535,15	—	445.535,15	1680.565,85	141.167,53	2.267.128,53	0,0002340	643,86
	10	815029,24	445.535,15	—	445.535,15	—	141.167,53	536.562,68	0,0002265	132,26
	11	815029,24	445.535,15	421.302,02	24.093,13	—	141.167,53	165.260,66	0,0001811	29,95
	12	1.240.617,40	617.969,21	—	617.969,21	—	+ 147.444,83	825.414,04	0,0001468	121,17
1993	07/01	531030,00	18,70 74.081,45	—	74.081,45	—	+ —	74.081,45	0,0001185	8,73
TOTAL					3226.630,80	1.680.565,85	1.079.626,53	5.976.373,23		2.679,23
							+ Diferença de R\$ 30.	valor 1.079.626,53		



MEMÓRIA DE CÁLCULO

20 Centre to

for FUSU

[illegible]

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	MÊS	Módulo Int 477.180	Indicador Ser. Anu. 2014/144	Sub-Total	CNT Indice	Valor Unit. 144 2014
1993	09/107	—	—	4.090.492,31	0,0000073	111,64
	08	—	—	10.234,48	0,0000119	215,05
	09	—	—	13.563,99	0,0057584	213,82
	10	—	—	18.272,13	0,007057	213,90
	11	—	—	24.652,11	0,0085137	211,36
	12	—	—	98.298,35	0,0062963	618,94
1994	01	—	—	31.139,34	0,0046029	146,09
	02	—	—	64.280,53	0,003544	209,19
	03	—	—	89.993,36	0,003269	207,54
	04	25.590,80	137.195,40	1.515.017,85	0,006404	2.583,66
TOTAL		25.590,80	137.195,40	6.015.148,15		4.131,25

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
PROCESSO Nº 603/94.

CONCLUIA
...
02 de agosto de 1995
...
CONCLUIA

Marcia Maria Ramos
Prestadora P. J. C.

Vistos etc...

Homologo por sentença os cálculos de fls. 79/
80, fixando o valor da execução em R\$8.339,65 (oito mil, trezen-
tos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sem
prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Expeça-se Carta Precatória Executória.

Em 02/08/95.

Wanda

Wanda Lúcia Ramos de Silva
Juiz de Trabalho Substituto

RESUMO DE CÁLCULO

22

PROCESSO: 00603-1994-007-18-00-7

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 29/08/2003	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	25.838,27
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	516,77
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	0,00
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	129,19
TOTAL DO CÁLCULO	26.484,23

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

GOIÂNIA

20 de AGOSTO de 2003

CALCULISTA

Domingos Marcelo Costa de Vasconcelos
Assistente 2

DIRETOR

OAB-GO nº 11.545

RESUMO DE CÁLCULO

23

Atualização de Cálculos (Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07 - 0603 / 1994

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

8284,92	- Valor (COM juros de 11,8%)
R\$ 7410,48	- Valor (SEM juros) em 31/07/1995
(:) 1,66351178	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 12327,42	- Saldo
(x) 2,096	- Juros de 11/7/1994 ate 29/8/2003

R\$ 25838,27	- TOTAL Atualizado

OAB-GO nº 11.345 ✓

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
101.662

ficha
-1-

São Paulo, 30 de JANEIRO de 1990

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 14, localizado no 14º andar ou 15º pavimento, do "EDIFÍCIO LAKE BUENA VISTA", situado à Rua Araguari nº 679, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM APARTAMENTO, com a área privativa de 220,83m², área comum de 87,969m², área total de 308,799m², fração ideal no terreno de 4,4605%, cabendo-lhe ainda o direito ao uso de 1 armário, depósito localizado indistintamente nos 1º e 2º sub-solos.

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA CONI LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Augusta nº 2.530, 10º andar, conj.101, CGC. nº 52.902.798/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.5/M.79.024 e R.1/M.81.222 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 041.111.0001-5/0002-3.

A Escr. aut. Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins)

R.1, em 30 de janeiro de 1.990.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 27 de dezembro de 1.989, do Escrivão por Lei do 30º Subdistrito - Ibirapuera desta Capital (Lº 162-fls.56), a proprietária acima qualificada, transmitiu por venda feita a PAULO MARCONDES TORRES FILHO, engenheiro e sua mulher MARIA ELISABETH WIEDERSPAHN MARCONDES TORRES, professora, RG. nºs 3.358.049 e 5.592.750, CIC. em comum 336.318.168-04, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Alameda Guainumbis nº 1.633, pelo valor de NCZ\$ 249,60, inclusive os imóveis das matrículas números 101.663 a 101.665, o imóvel desta matrícula.

A Escr. aut. Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins)

R.2, em 24 de agosto de 2000.

ÔNUS:- PENHORA.

Conforme mandado e certidão de 08 de agosto de 2000, expedidos pelo Juízo de Direito da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo-Juiz de Fora do Trabalho-2ª Região, desta Capital,

- continua no verso -

matricula
101.662

ficha
01

- continuação -

extraído dos autos nº 2472/97, da Ação de Reclamação Trabalhista, promovida por CÉLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Guarani, nº 1353, contra ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 49.927.015/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Timboré nº 84; e PAULO MARCONDES TORRES FILHO, casado com MARIA ELISABETH WIEDERSPAHN MARCONDES TORRES, já qualificados no R.1, residentes na Rua Araguari nº 679, aptº 14, o imóvel desta matrícula, de propriedade de PAULO MARCONDES TORRES FILHO, casado, foi penhorado; valor da causa: R\$13.252,44, (treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); depositário: Paulo Marcondes Torres Filho. Juiz do Feito: Dr. Vidal Machado Santana.

O Escr. Autº. *Milton de Souza* (Milton de Souza).

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. O SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis. - A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º. da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 05 de setembro de 2003

Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

O (A) Escrevente Autorizado(a) *Múcio de Andrade e Silva Neto*

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Múcio de Andrade e Silva Neto
Escrevente Autorizado

Pedido nº.: 497227

Isento de Selos e Emolumentos.

10:50



HELDER DOUDEMMENT DA SILVEIRA
ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

406 25

TRT-8 GOIÂNIA-Vart-Vart-29-Out-2003-17:33-21560-1/2

Exmo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Autos nº: 603/1994

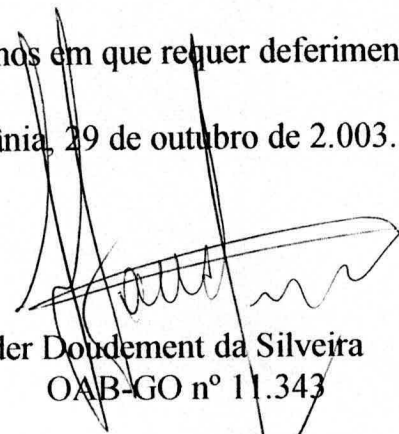
OSCAR LOPES SANTANA, qualificado(a) nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de **ETERGRAN MARCOPISO CONST. PISOS IND. LTDA e OUTROS**, por seu advogado que esta subscreve, vem em atenção à notificação de nº /2003, para expor e requerer o que segue:

Verifica-se da enorme quantidade de documentos juntados que os sócios alienaram, permutaram, cederam ou doaram os imóveis constantes em seus nomes especialmente entre os anos de 1992 à 1994 com claríssimo objetivo de fraudar execuções e credores.

Todavia, antes de requerer o cancelamento das mencionadas “alienações fraudulentas”, conforme inclusive já havia sido determinado por alguns juízos cíveis e trabalhistas, com cancelamento judicial das transferências, visando o princípio da simplicidade que deve nortear a sistemática processual trabalhista requer, em princípio, seja penhorado e praceado apenas o imóvel descrito à fl. 392, do sócio PAULO MARCONDES TORRES FILHO, averbando-se a penhora junto ao 14º CRI daquela Capital, nomeando-se-lhe depositário, devendo ser intimado em seu endereço, fornecido à Receita Federal na última declaração do IR, a saber: Rua Araguari, nº 679, aptº 14, Bairro Moema, São Paulo-SP, fone (011) 504-46-70

Termos em que requer deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 2.003.


Helder Doudement da Silveira
OAB-GO nº 11.343



26

Processo nº 2775/03 Mandado nº 199 104

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Dra. ROSANA DEVITO CAVALEIRO DE MACÊDO, Juiz do Trabalho da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, entre partes OSCAR LOPES SANTANA (exequente), e ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS (executada), para garantia da EXECUÇÃO promovida nos autos supra, no valor de R\$26.484,23 atualizados até 29.08.03, em seu cumprimento se dirija à Rua Araguari, 679 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04514-041, e PROCEDA À AVALIAÇÃO E PENHORA dos imóveis do executado, conforme cópia de registro anexa, devendo no próprio local, se possível, obter depositário do mesmo. Descrição do imóvel a ser penhorado: "apartamento nº 14, localizado no 14º and ou 15º pavimento do Edifício Lake Buena Vista, situado na Rua Araguari, 679 em Indianópolis, 24º sudistrito - um apartamento com área privativa de 220,83m², área comum de 87,969m², área total de 308,799m², fração ideal no terreno de 4,4605%, cabendo-lhe ainda o direito ao uso de 1 armário, depósito localizado indistintamente nos 1º e 2º subsolos, imóvel matriculado sob nº 101.662, ficha nº 1 no livro 2 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo".

Tudo conforme sentença exarada nos autos principais, dos autos que tramitam na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, conforme xerox anexa.

Deverá dar ciência à executada da penhora efetuada sobre o bem supra, à Rua Timbora, 84 - São Paulo - SP - CEP: 04347-150, certificando que o(a) mesmo(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de embargos à execução.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Em 25.02.04

Eu, _____ Fernanda de Moraes Figueiredo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ROSANA DEVITO CAVALEIRO DE MACÊDO

Juíza Titular

CERTIDÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta data às _____ horas, no endereço do executado, e procedi a penhora e avaliação de bens, onde dei ciência ao executado, na pessoa de _____, que recebeu a contrafé. Dou fé. Nada mais.

SP, _____ de _____ de _____

Oficial de Justiça Avaliador

nesta data, foram juntados aos
presentes autos

da notificação devolvida
pela EBCT

o protocoloizado sob

São Paulo 10.11.04

Assinatura de [illegible]

Assinatura de [illegible]

mandado 199/04



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo nº 2775/03

Mandado nº

199 194

Francisco Pedro Juca
JUIZ DO TRABALHO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Dra. ROSANA DEVITO CAVALEIRO DE MACÊDO, Juiz do Trabalho da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, entre partes OSCAR LOPES SANTANA (exeqüente), e ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS (executada), para garantia da EXECUÇÃO promovida nos autos supra, no valor de R\$26.484,23 atualizados até 29.08.03, em seu cumprimento se dirija à Rua Araguari, 679 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04514-041, e PROCEDA À AVALIAÇÃO E PENHORA dos imóveis do executado, conforme cópia de registro anexa, devendo no próprio local, se possível, obter depositário do mesmo. Descrição do imóvel a ser penhorado: "apartamento nº 14, localizado no 14º and ou 15º pavimento do Edifício Lake Buena Vista, situado na Rua Araguari, 679 em Indianópolis, 24º sudistrito - um apartamento com área privativa de 220,83m², área comum de 87,969m², área total de 308,799m², fração ideal no terreno de 4,4605%, cabendo-lhe ainda o direito ao uso de 1 armário, depósito localizado indistintamente nos 1º e 2º subsolos, imóvel matriculado sob nº 101.662, ficha nº 1 no livro 2 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo".

Tudo conforme sentença exarada nos autos principais, dos autos que tramitam na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, conforme xerox anexa.

Deverá dar ciência à executada da penhora efetuada sobre o bem supra, à Rua Timbora, 84 - São Paulo - SP - CEP: 04347-150, certificando que o(a) mesmo(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de embargos à execução.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Em 25.02.04

Eu, _____, Fernanda de Moraes Figueiredo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ROSANA DEVITO CAVALEIRO DE MACÊDO

Juíza Titular

CERTIDÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta data às _____ horas, no endereço do executado, e procedi a penhora e avaliação de bens, onde dei ciência ao executado, na pessoa de _____, que recebeu a contrafé. Dou fê. Nada mais.

SP, _____ de _____ de _____

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Processo nº 2775/03

Mandado nº 199 / 04

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Dra. ROSANA DEVITO CAVALEIRO DE MACÊDO, Juiz do Trabalho da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, entre partes OSCAR LOPES SANTANA (exeqüente), e ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS (executada), para garantia da EXECUÇÃO promovida nos autos supra, no valor de R\$26.484,23 atualizados até 29.08.03, em seu cumprimento se dirija à Rua Araguari, 679 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04514-041, e PROCEDA À AVALIAÇÃO E PENHORA dos imóveis do executado, conforme cópia de registro anexa, devendo no próprio local, se possível, obter depositário do mesmo. Descrição do imóvel a ser penhorado: "apartamento nº 14, localizado no 14º and ou 15º pavimento do Edifício Lake Buena Vista, situado na Rua Araguari, 679 em Indianópolis, 24º sudistrito - um apartamento com área privativa de 220,83m², área comum de 87,969m², área total de 308,799m², fração ideal no terreno de 4,4605%, cabendo-lhe ainda o direito ao uso de 1 armário, depósito localizado indistintamente nos 1º e 2º subsolos, imóvel matriculado sob nº 101.662, ficha nº 1 no livro 2 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo".

Tudo conforme sentença exarada nos autos principais, dos autos que tramitam na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, conforme xerox anexa.

Deverá dar ciência à executada da penhora efetuada sobre o bem supra, à Rua Timbora, 84 - São Paulo - SP - CEP: 04347-150, certificando que o(a) mesmo(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de embargos à execução.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Em 25.02.04

Eu, _____, Fernanda de Moraes Figueiredo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ROSANA DEVITO CAVALEIRO DE MACÊDO

Juíza Titular

CERTIDÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta data às _____ horas, no endereço do executado, e procedi a penhora e avaliação de bens, onde dei ciência ao executado, na pessoa de _____, que recebeu a contrafé. Dou fé. Nada mais.

SP, _____ de _____ de _____

Oficial de Justiça Avaliador

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

101.662

ficha

-1-

São Paulo, 30 de JANEIRO de 1990

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 14, localizado no 14º andar ou 15º pavimento, do "EDIFÍCIO LAKE BUENA VISTA", situado à Rua Araguari nº 679, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM APARTAMENTO, com a área privativa de 220,83m², área comum de 87,969m², área total de 308,799m², fração ideal no terreno de 4,4605%, cabendo-lhe ainda o direito ao uso de 1 armário, depósito localizado indistintamente nos 1º e 2º sub-solos.

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA CONI LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Augusta nº 2.530, 10º andar, conj.101, CGC. nº 52.902.798/0001-60.

REGISTROS ANTERIORES: R.5/M.79.024 e R.1/M.81.222 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 041.111.0001-5/0002-3.

A Escr. aut. Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins)

R.1, em 30 de janeiro de 1.990.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 27 de dezembro de 1.989, do Escrivão por Lei do 30º Subdistrito - Ibirapuera desta Capital (Lo 162-fls.56), a proprietária acima qualificada, transmitiu por venda feita a PAULO MARCONDES TORRES FILHO, engenheiro e sua mulher MARIA ELISABETH WIEDERSPAHN MARCONDES TORRES, professora, RG. nºs 3.358.049 e 5.592.750, CIC. em comum 336.318.168-04, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Alameda Guainumbis nº 1.633, pelo valor de NCZ\$ 249,60, inclusive os imóveis das matrículas números - 101.663 a 101.665, o imóvel desta matrícula.

A Escr. aut. Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins)

R.2, em 24 de agosto de 2000.

ÔNUS:- PENHORA.

Conforme mandado e certidão de 08 de agosto de 2000, expedidos pelo Juízo de Direito da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo-Justiça do Trabalho-2ª Região, desta Capital,

- continua no verso -

matricula

101.662

ficha

01

verso

- continuação -

extraído dos autos nº 2472/97, da Ação de Reclamação Trabalhista, promovida por CÉLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Guarani, nº 1353, contra ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 49.927.015/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Timboré nº 84; e PAULO MARCONDES TORRES FILHO, casado com MARIA ELISABETH WIEDERSPAHN MARCONDES TORRES, já qualificados no R.1, residentes na Rua Araguari nº 679, aptº 14, o imóvel desta matrícula, de propriedade de PAULO MARCONDES TORRES FILHO, casado, foi penhorado; valor da causa: R\$13.252,44, (treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); depositário: Paulo Marcondes Torres Filho. Juiz do Feito: Dr. Vidal Machado Santana.

O Escr. Autº Milton de Souza (Milton de Souza).

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. O SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis. - A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º. da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 05 de setembro de 2003

Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

O (A) Escrevente Autorizado(a) Milton de Souza

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Múcio de Andrade e Silva Neto
Escrevente Autorizado

Pedido nº.: 497227

Isento de Selos e Emolumentos.

10:50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO
40ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO CAPITAL

Processo n. 2775/2003

Mandado n. 199/2004

AUTO DE PENHORA DE IMÓVEL

Aos trinta dias do mês de março de 2004, a Rua Araguari, 679, São Paulo, capital, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado supra, passado a favor de **Oscar Lopes Santana, exeqüente**, contra **ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES PISOS INDUSTRIAIS, executada**, para pagamento da quantia de R\$26.484,23 (atualizados até 29.08.2003), (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel a seguir descrito: **IMÓVEL : APARTAMENTO N.14, LOCALIZADO NO 14º andar ou 15º pavimento, do Edifício Lake Buena Vista, situado à Rua Araguari n.679, em Indianópolis – 24º Subdistrito.**

UM APARTAMENTO, com área privativa de 220,83m², área comum de 87,969m², área total de 308,799m², fração ideal no terreno de 4,4605%, cabendo-lhe ainda o direito ao uso de 1 armário, depósito localizado indistintamente nos 1º e 2º sub-solos.

Contribuinte 041.111.0001-5/0002-3

14 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

Livro n.2, Registro Geral.

Imóvel avaliado em R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

CERTIDÃO

Elaine Comazzetto
Oficial de Justiça
Avaliador

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de _____, a contar desta data para apresentar embargos, tendo _____ a contra-fé.
São Paulo,



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO
40ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO CAPITAL

Processo n. 2775/2003

Mandado n. 199/2004

CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Certifico, eu, abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado supra, após, efetuada a penhora redistribuo o mandado para ciência para

Rua Timborá, 84
CEP 04347-150
São Paulo SP

Dou fé. São Paulo, 30 de março de 2004. *Elaine Comazzetto, Oficial de Justiça Avaliador.*



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

40a

São Paulo - SP
Proc. Nº 2775/03

CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em
cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 1 horas,
À notificação

à Rua Timbira, 84

nesta Comarca, e, sendo aí, não foi possível intimar o
devedor em razão de não tê-lo encontrado
no imóvel acima, pois o local é atualmente
ocupado por um conjunto condominial de
sobrados residenciais, sem porteiro, mas
portões sempre trancados. Não havia ali
quem pudesse informar o paradeiro do
executado. São Paulo, 03/05/04 (2947)

Jeff Fontes Fontosa
Oficial de Justiça
Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 1695/04

Goiânia, 09 de agosto de 2004.

Autos Processuais nº 00603-1994-007-18-00-7 RT
Autos 40ª VT de São Paulo/SP nº 02775-2003-040-02-00-9-
CPE
Exeqüente: Oscar Lopes Santana
Executada: Etergran Marcopiso Construções e Pisos Ltda

Senhor(a). Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a),
solicito a Vossa Senhoria informações acerca do
andamento da medida deprecada nº 126/2003, oriunda
dos autos em epígrafe.

Na oportunidade, apresento
protestos de consideração e apreço.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Av. Rio Branco, 285, 8º andar, Centro,
São Paulo/SP



P. 2775/03 34

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 0769/04

Goiânia, 23 de abril de 2004.

Autos Processuais nº 00603-1994-007-18-00-7 RT
Autos Processuais 40ª VT de São Paulo/SP nº 603199400718007 CPE
Exequente: Oscar Lopes Santana
Executada: Etergran Marcopiso Construções e Pisos Ltda

Senhor(a). Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), reiterando o ofício nº 316/04, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do andamento da medida deprecada nº 126/2003, oriunda dos autos em epígrafe.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Av. Rio Branco, 285, 8º andar, Centro,
São Paulo/SP

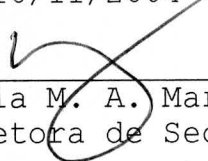
35
A

40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 2775/03

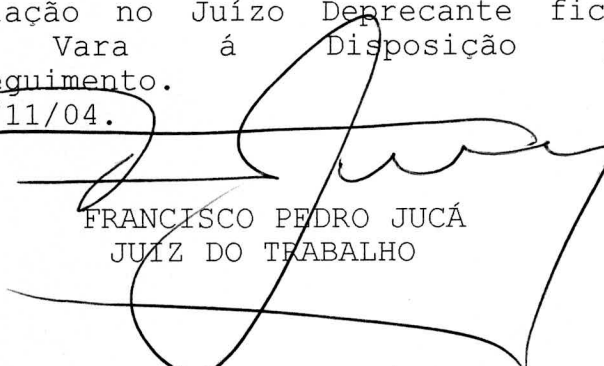
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Francisco Pedro Jucá, certificando que o imóvel foi penhora e que não foi localizada a ré para ciência do ato.
São Paulo, 10/11/2004

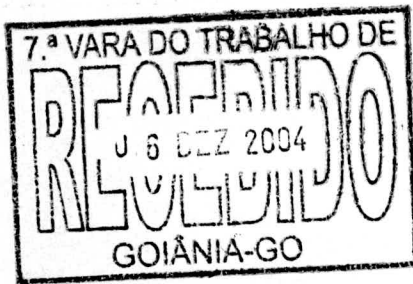


Mauricéia M. A. Maransaldi
Diretora de Secretaria

Devolva-se a carta precatória para apreciação no Juízo Deprecante ficando esta Vara à Disposição para prosseguimento.
SP.10/11/04.



FRANCISCO PEDRO JUCÁ
JUIZ DO TRABALHO





TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00603009119945180007**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante

DECLARA:

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 516
 - Volumes: 3
 - Mídias/Documentos apartados: Não
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 3 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 784

- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:

09 / 09 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 09 / 09 / 2024

Assinatura de Representante da CETEFE